



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Exercício 2018

17 de julho de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Unidade Examinada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Município/UF: Brasília/Distrito Federal

Ordem de Serviço: 201900977

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditória Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como tema central a avaliação dos controles exercidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc em relação ao monitoramento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

A auditoria apresentou os seguintes objetivos em relação ao tema central:

Verificar se a recepção, o tratamento e o armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos das EFPC são adequados para o cumprimento das suas competências regimentais;

Verificar se a consistência dos dados contábeis, atuariais e de investimentos obtidos das EFPC é avaliada por meio de processo de trabalho adequado e suficiente;

Avaliar se são produzidas informações gerenciais que trazem resultados efetivos para o atendimento das competências da Previc, subsidiando a atuação da Autarquia sobre os principais riscos a que as entidades estão expostas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A atividade de monitoramento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC reveste-se de fundamental importância no contexto da atuação da Previc na fiscalização das atividades e operações dessas entidades, haja vista permitir conhecer a situação econômica, financeira e atuarial dos respectivos planos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A equipe da CGU concluiu que a atuação da Previc em 2018, baseou-se em preceitos de Supervisão Baseada em Riscos (SBR).

Todavia, foram identificadas impropriedades relativas a intempestividade e a inadimplência recorrentes no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios pelas EFPC, sem a adoção das respectivas sanções normativamente estabelecidas; deficiências relacionadas à elaboração dos Subsídios Fiscais (documentos que registram fatos que sinalizam desvios ou impropriedades constatados durante as atividades de monitoramento); e falhas no monitoramento contábil desses planos.

Foram expedidas recomendações para o tratamento das fragilidades identificadas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC: Auditoria Anual de Contas

AFDD: Ação Fiscal Direta Direcionada

AFDE: Ação Fiscal Direta Específica

BD: Modalidade de Benefício Definido

CD: Modalidade de Contribuição Definida

CGFD: Coordenação-Geral de Fiscalização Direta

CGMO: Coordenação-Geral de Monitoramento

CGPC: Conselho de Gestão de Previdência Complementar

CGU: Controladoria-Geral da União

CMN: Conselho Monetário Nacional

CNPB: Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

CNPC: Conselho Nacional de Previdência Complementar

DIFIS: Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar

InfGer: Sistema de Informações Gerenciais

ME: Ministério da Economia

PAF: Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento

Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

SBR: Supervisão Baseada em Riscos

SPC: Secretaria de Previdência Complementar

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES	8
2.1. Recorrência de atrasos e de inadimplências no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, sem a aplicação das medidas sancionatórias.	8
2.2. Ausência de evidências de monitoramento de Entidades pelo seu risco contábil.	10
2.3. Fragilidades no processo de elaboração de subsídios fiscais, com vistas a fomentar a atuação da fiscalização da Previc.	11
2.4. Risco de descontinuidade no processo de construção de indicadores gerenciais.	12
2.5. Oportunidade de fortalecimento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes na gestão das EFPC.	12
2.6 Conformidade dos atos de gestão	15
RECOMENDAÇÕES	17
CONCLUSÃO	18
ANEXOS	19
I – Manifestação da Unidade Examinada	19
II – Relatório de Avaliação nº. 201801532	20

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc é uma autarquia em regime especial que tem por atribuição supervisionar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e executar políticas para o regime de previdência complementar com a missão de assegurar higidez e confiabilidade do sistema.

Para representar o conjunto de atividades desempenhadas pela Superintendência visando atingir a sua missão e entregar valor à sociedade, a Previc construiu sua Cadeia de Valor, composta por três Cadeias Finalísticas (Diretrizes Técnicas e Normativas, Supervisão Prudencial e Relacionamento Institucional) e uma Cadeia de Apoio (Estratégia, Gestão e Suporte).

A Cadeia 2 - Supervisão Prudencial abrange quatro macroprocessos, a saber: Inteligência; Licenciamento de entidades e planos; Fiscalização; e Saneamento. No contexto do macroprocesso de Fiscalização, encontram-se elencadas as atividades de acompanhamento, tratamento e avaliação de dados e informações destinadas a identificar tendências e comportamentos atípicos nas atividades das EFPC e subsidiar ações de supervisão direta.

Neste macroprocesso é que encontra-se contemplado o tema central da presente Auditoria Anual de Contas (AAC), cujo objetivo é avaliar os controles existentes nas atividades de supervisão da Previc, especificamente no que se refere à atuação da Coordenação-Geral de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento – CGMO/DIFIS, unidade responsável por realizar o monitoramento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados por EFPC.

Considerando o tema central, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- a) A recepção, o tratamento e o armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos das EFPC são adequados para o cumprimento das competências regimentais da CGMO/DIFIS?
- b) A consistência dos dados contábeis, atuariais e de investimentos obtidos das EFPC é avaliada por meio de processo de trabalho adequado e suficiente?
- c) São produzidas informações gerenciais que trazem resultados efetivos para o exercício das competências da Previc, subsidiando a atuação da área de Fiscalização sobre os principais riscos?

A escolha do tema justifica-se pela importância do acompanhamento da situação econômica, financeira e atuarial dos planos de benefícios das EFPC para definição dos objetos que serão supervisionados pela Previc com vistas a mitigar riscos de liquidez e solvência.

No contexto das rotinas de supervisão da Previc relacionadas com as atividades de monitoramento das informações dos planos de benefícios, a CGMO/DIFIS atua seguindo preceitos de Supervisão Baseada em Risco – SBR, partindo de dados recepcionados pela Autarquia originados do envio de demonstrativos pelas EFPC, os quais são tratados por meio de indicadores de risco, permitindo o monitoramento dos dados contábeis, atuariais e de investimentos, além da seleção de entidades consideradas como Entidades Sistematicamente Importantes – ESI, as quais são submetidas à Supervisão Permanente, em razão da materialidade de seus ativos.

Os resultados dos indicadores de risco são tabulados e se constituem em matriz de priorização de Ações Fiscais Diretas Direcionadas – AFDD, as quais tratam de fiscalizações relativas à análise da governança das entidades. É elaborada ainda matriz de priorização de Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE, as quais correspondem a fiscalizações nos planos de benefícios administrados pelas EFPC, com o intuito de verificar situações específicas originadas de denúncias ou de fiscalizações pretéritas.

Para orientar as equipes de fiscalização, tanto nas Ações Fiscais Diretas Direcionadas como nas Específicas, são elaborados documentos para registrar fatos que sinalizam desvios ou impropriedades constatadas durante as atividades de supervisão, denominados Subsídios Fiscais.

Os critérios utilizados para a avaliação do processo de monitoramento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados por EFPC foram as seguintes normas:

- Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009;
- Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014;
- Instrução MPS/Previc nº 02, de 18 de maio de 2010.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de maio de 2019 a 21 de junho de 2019 na sede da Previc em Brasília/DF, sendo que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Além do tema central, compõe o escopo da auditoria (i) análise do atendimento das recomendações realizadas pela CGU; (ii) análise do atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) com indicação expressa de monitoramento pela CGU; e (iii) avaliação da conformidade das peças do relatório de gestão.

Na continuação são apresentados os principais resultados dos exames.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Os resultados demonstrados nos itens 2.1 a 2.5 refletem as conclusões obtidas no Relatório de Avaliação nº. 201801532, que se propôs a avaliar o tema central desta Auditoria Anual de Contas.

A integra do relatório encontra-se disponível para consulta no Anexo II. Em razão de o relatório ter sido concluído em 13/03/2019 e o prazo pactuado com a PREVIC para atendimento das recomendações extrapolar a data de conclusão desta Auditoria Anual de Contas, não serão apresentadas as providências já adotadas pelos gestores para correção das impropriedades identificadas.

As recomendações serão monitoradas no Plano de Providências Permanente da PREVIC.

2.1. Recorrência de atrasos e de inadimplências no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, sem a aplicação das medidas sancionatórias.

Os testes realizados para verificar a adequabilidade do processo de recepção, tratamento e armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos por parte da CGMO/DIFIS, demonstraram inadimplência e recorrente intempestividade no envio das referidas informações por parte das EFPC.

Associado a isso, verificou-se que não são impostas as sanções correspondentes, em desacordo com o previsto no artigo 82 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que regulamentou o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar.

A intempestividade e a inadimplência no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos encontram-se demonstradas nas tabelas apresentadas na sequência:

Tabela 1: Envio Fora do Prazo e Não Envio do Demonstrativo Atuarial Anual entre 2014 e 2017 (por Plano de Benefícios)

Situação	Quantidade			
	2014	2015	2016	2017
Envio Fora do Prazo	96	11	6	3
Não Envio	20	17	21	24

Fonte: InfGer (consulta realizada em 02/10/2018)

Tabela 2: Envio Fora do Prazo e Não Envio das Demonstrações Contábeis Anuais entre 2014 e 2017 (por EFPC)

Situação	Quantidade			
	2014	2015	2016	2017
Envio Fora do Prazo	8	9	5	4
Não Envio	4	4	4	10

Fonte: InfGer (consulta realizada em 02/10/2018)

Tabela 3: Envio Fora do Prazo e Não Envio dos Balancetes Contábeis Mensais entre março e junho/2018 (por EFPC)

Situação	Quantidade			
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018
Envio Fora do Prazo	3	6	7	9
Não Envio	4	4	6	10

Fonte: Planilha Eletrônica encaminhada pela CGMO/DIFIS

Tabela 4: Envio Fora do Prazo e Não Envio dos Demonstrativos de Investimentos Mensais entre março e junho/2018 (por Plano de Benefícios)

Situação	Quantidade			
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018
Envio Fora do Prazo ⁽¹⁾	-	-	-	-
Não Envio	25	14	37	25

Fonte: Planilha Eletrônica encaminhada pela CGMO/DIFIS

Obs. (1): As informações correspondentes não foram fornecidas pela Previc

Identificou-se como causa para as inconformidades identificadas, a inexistência de processos de trabalho formalizados, de documentados e de rotinas operacionais automatizadas relacionados (i) ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos; (ii) à cobrança de eventual intempestividade/inadimplência desse envio; e (iii) à lavratura de Autos de Infração por descumprimento dos prazos estabelecidos pela Autarquia.

Cabe ainda ressaltar que os fatos relatados reduzem a capacidade de a Previc elaborar matrizes de risco e indicadores consistentes confiáveis, pela ausência de informações sobre planos de benefícios de diversas entidades, incluídas Entidades Sistemicamente Importantes – ESI, situação que representa risco para a atuação da Autarquia Fiscalizadora, com potencial de impactar negativamente o alcance dos seus objetivos institucionais.

A fim de corrigir as fragilidades descritas, foram expedidas as seguintes recomendações, que se encontram em processo de monitoramento:

- Implementar, por meio da solução denominada Sistema para Monitoramento de Conformidade, a automatização das rotinas operacionais relacionadas ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, à cobrança para envio quando identificada

intempestividade ou inadimplência nos novos prazos estipulados pela Autarquia, e à geração de subsídios para a posterior lavratura de Autos de Infração no caso de descumprimento dos prazos fixados;

- Efetivar a cobrança do envio dos demonstrativos não encaminhados, com prazo previamente estipulado para atendimento, e em caso de descumprimento, gerar subsídios fiscais para a CGFD/DIFIS, enquanto o processo de automatização das cobranças não esteja implementado por meio da solução de TI;
- Elaborar e instituir orientações internas e/ou manuais estabelecendo as rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, a partir do respectivo mapeamento, contemplando os aspectos mencionados nos achados de auditoria correspondentes.

2.2. Ausência de evidências de monitoramento de Entidades pelo seu risco contábil.

No que se refere à avaliação do monitoramento contábil dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, incluindo a avaliação da consistência dos dados, verificou-se que a Previc tabula os Pareceres dos Auditores Independentes – PAI, identificando as entidades com opinião modificada e com parágrafos de ênfase e de outros assuntos.

Todavia, além de a tabulação ser utilizada apenas pelas equipes fiscais responsáveis pela Supervisão Permanente, observou-se que a unidade recebe essas informações sem maiores detalhamentos das situações que ensejaram as referidas constatações pelas Auditorias Independentes. Tal fato tem potencial para inviabilizar o adequado entendimento das demonstrações contábeis, conforme previsto na NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.

Os exames realizados demonstraram, ainda, que não há evidência de monitoramento contábil das EFPC não submetidas à Supervisão Permanente. No mesmo sentido, identificou-se lapso temporal considerável entre a disponibilização das informações e a proposta de ação da Previc na verificação da situação apontada.

Isso porque, as demonstrações contábeis de 2016, disponibilizadas até 31 de março de 2017, serviram de base para ranqueamento de risco homologado em 27 de novembro de 2017, que subsidiaria ações fiscais que trataram do tema apenas no decorrer do exercício de 2018.

Considerando as fragilidades identificadas, foram expedidas as seguintes recomendações:

- Elaborar e instituir orientações internas e/ou manuais estabelecendo as rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, a partir do respectivo mapeamento, contemplando os aspectos mencionados nos achados de auditoria correspondentes;
- Elaborar e implementar metodologia de monitoramento contábil, a partir das informações dos planos de benefícios administrados pelas EFPC e das próprias entidades, contemplando inclusive avaliação das causas das opiniões

modificadas, como também parágrafos de ênfase e de outros assuntos, eventualmente constantes dos relatórios das Auditorias Independentes, a serem desenvolvidos dentro do exercício subsequente ao qual as informações se referem, visando suprir a área de fiscalização com subsídios oriundos dessa sistemática.

2.3. Fragilidades no processo de elaboração de subsídios fiscais, com vistas a fomentar a atuação da fiscalização da Previc.

No que se refere à verificação da adequabilidade da produção de informações gerenciais que subsidiem a atuação da Autarquia sobre os principais riscos a que as entidades estão expostas, identificou-se que a CGMO/DIFIS atua seguindo preceitos de Supervisão Baseada em Riscos – SBR, fazendo uso de indicadores de risco e de seleção de entidades consideradas como Entidades Sistematicamente Importantes – ESI para direcionar suas ações de fiscalização.

Identificou-se, ainda, a previsão de sua atuação durante o exercício consignada no Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento – PAF 2018 da Previc; as atividades de monitoramento foram divididas em *compliance*, indicadores de risco, prevenção à fraude, prestação de informações e ações institucionais, e parte da distribuição da força de trabalho para 2018 consiste na estruturação dos processos.

Entretanto, identificaram-se fragilidades no processo de supervisão relacionadas às rotinas de priorização de ações fiscais e de geração de subsídios fiscais.

As fragilidades estão relacionadas à elaboração de matriz de priorização de ações fiscais nas EFPC, baseada em indicadores calculados a partir de dados de demonstrativos contábeis, atuariais e de investimentos sem informações de todas as entidades, haja vista a inadimplência recorrente no envio dessas informações por parte de determinadas EFPC, conforme relatado no Achado nº 2.1 deste Relatório, e com a utilização de critérios de priorização sem parâmetros formalizados, além da ausência de padronização dos subsídios fiscais com conteúdo mínimo obrigatório.

Sobre este achado foram feitas as seguintes recomendações:

- Definir e formalizar parâmetros de referência para a aplicação de pontuações no processo de priorização das ações fiscais estabelecidos entre a CGMO/DIFIS e a CGFD/DIFIS;
- Definir e implementar conteúdo mínimo a constar nos Subsídios Fiscais elaborados pela CGMO/DIFIS;
- Elaborar e instituir orientações internas e/ou manuais estabelecendo as rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, a partir do respectivo mapeamento, contemplando os aspectos mencionados nos achados de auditoria correspondentes.

2.4. Risco de descontinuidade no processo de construção de indicadores gerenciais.

Ainda, no que se refere à verificação da adequabilidade da produção de informações gerenciais que subsidiem a atuação da Autarquia sobre os principais riscos a que as entidades estão expostas, identificou-se a ausência de formalização dos fluxos e dos processos de aferição dos indicadores.

Isso porque, os exames realizados demonstraram a ausência de documentação das rotinas operacionais, sendo os indicadores são desenvolvidos a partir da *expertise* dos servidores da CGMO/DIFIS e da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos – CGIR. A situação contribui para a existência de elevado risco de descontinuidade e/ou comprometimento das atividades.

Cabe ressaltar que existe a previsão de instituição de Grupo de Trabalho – GT no Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento – PAF para o exercício de 2019, com a finalidade de mapear, definir e documentar tais fluxos e processos.

Para correção dessa fragilidade, foi expedida a seguinte recomendação:

- Elaborar e instituir orientações internas e/ou manuais estabelecendo as rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, a partir do respectivo mapeamento, contemplando os aspectos mencionados nos achados de auditoria correspondentes.

2.5. Oportunidade de fortalecimento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes na gestão das EFPC.

Os exames realizados com vistas a avaliar os indicadores utilizados pela CGMO/DIFIS, demonstraram que, de forma geral, eles abrangem grande parte dos riscos envolvidos no processo de gestão dos planos de previdência complementar.

Apesar disso, alguns temas considerados relevantes para o monitoramento não são abordados pelos indicadores atualmente utilizados como subsídios, especialmente aqueles relacionados a:

a) Investimentos de Risco:

Verificou-se a necessidade de subsídios que funcionem de maneira preventiva, identificando os investimentos de risco e/ou com indícios de fraude, já que o monitoramento pelo indicador de rentabilidade e matriz atuarial detectam as situações de perdas já materializadas.

b) Despesas Administrativas:

A Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, fixou os limites de taxa de administração em até 1% ou taxa de carregamento de até 9% para cobertura das despesas administrativas. Entretanto, em que pese a PREVIC ter identificado 41 EFPC

não enquadradas nos limites, não foram gerados subsídios para tratamento específico dessas situações.

c) Rentabilidade da carteira segmentada por modalidade de investimento:

Embora, a princípio, a eficácia do indicador de rentabilidade pudesse ser questionada, por identificar situações onde as perdas ocasionadas por operações de riscos já ocorreram, a Previc esclareceu que o indicador foi concebido com o intuito de monitorar a performance de planos da modalidade Contribuição Definida – CD que, por não possuírem meta atuarial, podem apresentar resultados abaixo de parâmetros mínimos de mercado sem constituição de déficit.

Ademais, a Autarquia vislumbrou a viabilidade do cálculo da rentabilidade da carteira ser segmentado por modalidade de investimento, ajudando na identificação das operações que mais impactaram negativamente a sua performance e contribuindo para construção de subsídios mais robustos e direcionados, consubstanciando, inclusive, as situações contábeis deficitárias identificadas na Matriz de Risco Atuarial.

d) Série temporal dos indicadores:

Observou-se a impossibilidade de avaliar a evolução dos indicadores e das contas contábeis da Matriz Atuarial em horizonte de tempo razoável, haja vista que eles só conseguem monitorar a situação dos planos pela conjuntura estabelecida do exercício em análise.

A comparação dos saldos contábeis de Provisões Matemáticas a Constituir e Equilíbrio Técnico Acumulado com períodos anteriores ajudam na identificação de situações de agravamento ou diminuição do déficit acumulado, bem como o acompanhamento da evolução do saldo de Reservas a Constituir.

Da mesma forma, o acompanhamento da evolução dos indicadores pode identificar situações de agravamento ou melhora entre exercícios.

e) Ajustes na Matriz Atuarial:

Verificou-se que muitos planos de modalidade CD detêm reservas na modalidade de benefício definido referentes aos fundos mutualistas para fazer frente a benefícios de risco, bem como compromissos herdados de planos anteriores. Esses planos não estão posicionados nas matrizes de risco, mas merecem igual acompanhamento pelo seu componente que impactará o Equilíbrio Técnico Atuarial – ETA.

Também foi identificado erro no cálculo do ETA a ser equacionado que deverá corresponder à parcela do Equilíbrio Técnico Atuarial que exceder ao limite. Na aferição do cálculo observou-se que o ETA se soma ao limite, fazendo com que planos demonstrem situação mais grave do que a que realmente apresentam.

f) Planos de baixa liquidez:

Os Indicadores de Liquidez e Crédito – ILC procuram avaliar a disponibilidade dos ativos dos planos de benefícios, com vistas a garantir os compromissos assumidos nos curto e médio prazos. Em linha geral, foram selecionados os planos com os maiores valores para os índices ILR5 (Liquidez) e PEA/IT (Crédito).

O ILR menor do que 1 sugere a necessidade de realização de ativos de renda fixa antes do vencimento, ou de outros ativos, para fazer frente às necessidades de caixa projetadas para os próximos cinco anos. Por outro lado, partindo-se da premissa de que o plano está em equilíbrio, o ILR muito superior a 1 pode indicar excesso de liquidez e consequente risco de reinvestimento.

Assim, a utilização do ILR inferior a 1 evidencia situações de baixa liquidez, mais graves, em tese, que as situações de excesso de liquidez.

g) Planos de benefícios com elevado desvio de duração:

O Descasamento de Duração – DD entre ativos e passivos reflete a diferença entre os prazos médios dos recebimentos de renda fixa (incluindo fluxos de cupons e amortização) e dos fluxos de pagamentos de benefícios líquidos de contribuições de assistidos (“duration”).

Embora mensurados, não foram identificados subsídios que contemplassem as elevadas discrepâncias entre os fluxos de recebimentos e de pagamentos evidenciados pelo indicador.

h) Automatização de monitoramento de ambiente regulatório:

Não foi identificado monitoramento da conformidade dos investimentos das EFPC às suas respectivas políticas. Apenas no âmbito da Supervisão Permanente, é avaliada a aderência de qualquer investimento à sua política.

A Política de Investimentos – PI de determinado plano de benefícios deve conter: a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação; os limites por modalidade de investimento; a utilização, se prevista, de instrumentos derivativos; as vedações; a taxa atuarial ou os índices de referência, observado o respectivo regulamento; a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação; a metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos financeiros; a metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros; e a observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, considera-se pertinente que o projeto de automatização de verificação do enquadramento dos investimentos aos limites da Resolução CMN nº 4.661/2018, inclua a avaliação junto aos limites e diretrizes de suas PI individualizadas.

Ressalte-se que parte destes temas já é de conhecimento da Previc, uma vez que na elaboração do PAF 2019 se encontra contemplada a criação de Grupo de Trabalho – GT para desenvolvimento e implementação de indicadores para os temas abordados.

Sobre este achado foram expedidas as seguintes recomendações:

- A fim de fortalecer a atuação da CGMO/DIFIS:
 - a. Elaborar estudo relacionado ao aprimoramento do cálculo da rentabilidade da carteira de ativos, segmentando-a por modalidade de investimento, de modo a consubstanciar os subsídios oriundos da Matriz Atuarial pela identificação das operações mais impactantes no resultado dos planos, e, caso se verifique a sua conveniência, implementar a nova sistemática;
 - b. Elaborar estudo relacionado ao aprimoramento dos indicadores e da matriz atuarial, de modo a contemplar resultados de exercícios anteriores e, caso se verifique a sua conveniência, implementar a nova sistemática;
 - c. Elaborar e implementar controles que garantam a fidedignidade das informações da Matriz Atuarial;
 - d. Ajustar a metodologia de geração de subsídios a partir do cômputo do Indicador de Liquidez Restrita (ILR), para contemplar também planos de benefícios de baixa liquidez;
 - e. Ajustar a metodologia de geração de subsídios a partir do cômputo do Descasamento de Duração (DD), para contemplar planos com elevado desvio de duração;
 - f. Implementar os resultados dos trabalhos de GT a ser criado para viabilização de novos indicadores e formalização dos processos de trabalho existentes, com destaque para os indicadores relacionados à mutação da carteira de investimentos e ao acompanhamento das despesas administrativas das entidades pela identificação das operações de risco e distorções relevantes no âmbito administrativo.
- Implementar os resultados do projeto de automatização do processo de *compliance* referente ao monitoramento de ambiente regulatório dos investimentos

2.6 Conformidade dos atos de gestão

2.6.1 Recomendações da CGU

O Plano de Providências da Previc atualmente possui 16 recomendações pendentes de atendimento.

Sete recomendações foram expedidas em 13/03/2019 no âmbito do Relatório de Avaliação nº. 201801532. As recomendações encontram-se no prazo para manifestação adoção das providências por parte do gestor.

As demais recomendações relacionam-se à cobrança administrativa de valores referentes a contratos celebrados com empresas de setores da economia beneficiados pela desoneração da folha de pagamento; à adequação de normativos que regulam os processos de elaboração, acompanhamento e execução das ações fiscais; à

readequação do espaço locado em sua sede; e à correção de fragilidades no processo de habilitação e de certificação dos dirigentes das EFPC.

A unidade tem apresentado tempestivamente as providências para correção das fragilidades identificadas ou, alternativamente, justificativas para necessidade de prorrogação de prazo.

2.6.2 Determinações do TCU

Sobre as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se que não há acórdãos do Tribunal com indicação expressa de acompanhamento por parte da Controladoria Geral da União.

2.6.3 Peças

Na análise feita no Relatório de Gestão de 2018 da Previc, verificou-se que, no geral, foram atendidos os pontos estabelecidos na Decisão Normativa TCU 170/2018.

RECOMENDAÇÕES

As recomendações relacionadas aos achados descritos no item 2 constam do Relatório de Avaliação nº 201801532 (Anexo II).

CONCLUSÃO

As avaliações realizadas revelaram, em síntese, que a atuação da CGMO/DIFIS em 2018 baseou-se em preceitos de Supervisão Baseada em Riscos. No entanto, a não formalização de seus processos e rotinas de trabalho gerou situações que podem impactar o desempenho de suas atribuições regimentais, notadamente com relação ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC; à cobrança para envio quando identificada intempestividade ou inadimplência nos novos prazos estipulados pela Autarquia; e à lavratura de Autos de Infração no caso de descumprimento desses novos prazos de envio.

Cabe ressaltar que tais fatos reduzem a capacidade de a Previc elaborar matriz de risco e de indicadores consistentes e plenamente confiáveis, pela ausência de informações sobre planos de benefícios de diversas entidades, algumas delas inclusive classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes – ESI. A situação representa risco para a atuação da Autarquia Fiscalizadora com potencial de impactar negativamente o alcance dos seus objetivos institucionais.

Também foram constatadas deficiências relacionadas com a produção dos subsídios fiscais, tanto no estabelecimento de conteúdo mínimo padronizado, quanto na ausência de formalização de parâmetros de referência a serem utilizados para lastrear as graduações atribuídas aos critérios de urgência, relevância e tendência de cada subsídio e com o monitoramento contábil dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, além do risco de descontinuidade na construção de indicadores gerenciais.

Vislumbrou-se, ainda, oportunidade de aperfeiçoamento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes no monitoramento das informações das EFPC.

Para correção das fragilidades, foram expedidas recomendações que serão monitoradas no Plano de Providências Permanente da PREVIC.

ANEXOS

I – Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada em relação a este Relatório de Auditoria.

As manifestações apresentadas pela unidade em relação ao Relatório de Avaliação nº 201801532, cujos resultados foram incorporados a este trabalho, encontram-se elencadas no anexo II.

II – Relatório de Avaliação nº. 201801532



CGU

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Exercício 2018

13 de março de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Unidade Examinada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Município/UF: Brasília/DF

Ordem de Serviço: 201801532

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria de Resultados da Gestão

A avaliação dos resultados da gestão pública é competência dada ao Sistema de Controle Interno pelo art. 74, inciso II da Constituição Federal. A metodologia denominada “Avaliação dos Resultados da Gestão” (ARG) consiste na emissão de opinião sobre a gestão a partir da avaliação de um macroprocesso ou mesmo de um determinado processo ou contrato.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria de avaliação dos processos e controles internos da Coordenação-Geral de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

CGMO/DIFIS da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, visando verificar se a recepção, o tratamento e o armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC são adequados para o cumprimento das suas competências regimentais, se a consistência dos dados contábeis, atuariais e de investimentos obtidos das EFPC é avaliada por meio de processo de trabalho adequado e suficiente e se são produzidas informações gerenciais que trazem resultados efetivos para o atendimento das competências da Previc, subsidiando a atuação da Autarquia sobre os principais riscos a que as entidades estão expostas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A atividade de monitoramento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC reveste-se de fundamental importância no contexto da atuação da Previc na fiscalização das atividades e operações dessas entidades, haja vista permitir conhecer a situação econômica, financeira e atuarial dos respectivos planos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A presente auditoria na CGMO/DIFIS revelou, em síntese, que a atuação da CGMO/DIFIS em 2018, baseou-se em preceitos de Supervisão Baseada em Riscos (SBR) e que, de modo geral, desempenhou a contento suas atividades.

Todavia, foram identificadas impropriedades, em especial a intempestividade e a inadimplência recorrentes no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios pelas EFPC, sem a adoção das respectivas sanções normativamente estabelecidas. Além disso, constataram-se deficiências relacionadas com a elaboração dos Subsídios Fiscais (documentos que registram fatos que sinalizam desvios ou impropriedades constatados durante as atividades de monitoramento) e com o monitoramento contábil desses planos. Tais constatações apresentaram como causa principal a não formalização dos processos e das rotinas de trabalho correspondentes, recomendando-se os respectivos mapeamento, instituição de atividade de controle a partir dos riscos identificados e documentação. Por fim, vislumbrou-se oportunidade de aperfeiçoamento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes no monitoramento das informações das EFPC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFDD: Ação Fiscal Direta Direcionada

AFDE: Ação Fiscal Direta Específica

BD: Modalidade de Benefício Definido

CD: Modalidade de Contribuição Definida

CGFD: Coordenação-Geral de Fiscalização Direta

CGMO: Coordenação-Geral de Monitoramento

CGPC: Conselho de Gestão de Previdência Complementar

CGU: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

CMN: Conselho Monetário Nacional

CNPB: Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

CNPC: Conselho Nacional de Previdência Complementar

DIFIS: Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar

InfGer: Sistema de Informações Gerenciais

MF: Ministério da Fazenda

MPS: Ministério da Previdência Social

PAF: Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento

Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

SBR: Supervisão Baseada em Riscos

SPC: Secretaria de Previdência Complementar

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES	8
2.1. Recorrência de atrasos e de inadimplências no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, sem a aplicação das medidas sancionatórias.	8
2.2. Fragilidades no processo de elaboração de subsídios fiscais, com vistas a fomentar a atuação da fiscalização da Previc.	13
2.3. Ausência de evidências de monitoramento de Entidades pelo seu risco contábil.	16
2.4. Risco de descontinuidade no processo de construção de indicadores gerenciais.	20
2.5. Oportunidade de fortalecimento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes na gestão das EFPC.	22
3. RECOMENDAÇÕES	27
4. CONCLUSÃO	29
ANEXOS	30
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	30

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc é a autarquia em regime especial que atua na fiscalização e na supervisão das atividades e das operações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, por meio de macroprocessos relacionados ao licenciamento de novas EFPC e respectivos planos de benefícios, ao monitoramento do sistema sob parâmetros contábeis, atuariais e de investimentos, e à fiscalização direta e indireta.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar os controles existentes nas atividades de supervisão da Previc, especificamente no que se refere ao âmbito de atuação da Coordenação-Geral de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento – CGMO/DIFIS.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 de setembro de 2018 a 05 de outubro de 2018 na sede da Previc em Brasília/DF, por meio de testes, análises de dados e entrevistas, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo da auditoria compreendeu as seguintes questões de auditoria:

- a) A recepção, o tratamento e o armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos das EFPC são adequados para o cumprimento das competências regimentais da CGMO/DIFIS?
- b) A consistência dos dados contábeis, atuariais e de investimentos obtidos das EFPC é avaliada por meio de processo de trabalho adequado e suficiente?
- c) São produzidas informações gerenciais que trazem resultados efetivos para o exercício das competências da Previc, subsidiando a atuação da área de Fiscalização sobre os principais riscos?

No contexto das rotinas de supervisão da Previc relacionadas com as atividades de monitoramento das informações dos planos de benefícios, a CGMO/DIFIS atua seguindo preceitos de Supervisão Baseada em Risco – SBR, partindo de dados recepcionados pela Autarquia originados do envio de demonstrativos pelas EFPC, os quais são tratados por meio de indicadores de risco, permitindo o monitoramento dos dados contábeis, atuariais e de investimentos, além da seleção de entidades consideradas como Entidades Sistematicamente Importantes – ESI, as quais são submetidas à Supervisão Permanente, em razão da materialidade de seus ativos.

Os resultados dos indicadores de risco são tabulados e se constituem em matriz de priorização de Ações Fiscais Diretas Direcionadas – AFDD, as quais tratam de fiscalizações relativas à análise da governança das entidades. É elaborada ainda matriz de priorização de Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE, as quais correspondem a fiscalizações nos planos de benefícios administrados pelas EFPC, com o intuito de verificar situações específicas originadas de denúncias ou de fiscalizações pretéritas.

Para orientar as equipes de fiscalização, tanto nas Ações Fiscais Diretas Direcionadas como nas Específicas, são elaborados documentos para registrar fatos que sinalizam desvios ou impropriedades constatados durante as atividades de supervisão, denominados Subsídios Fiscais. De acordo com informação disponibilizada pela DIFIS, não foram

elaborados Subsídios Fiscais em 2018 referentes às AFDD – em que pese a elaboração do *ranking* de priorização correspondente –, devido à possibilidade de atraso no início das fiscalizações, considerando tratar-se de rotina recém implantada por meio da Portaria nº 227, de 20 de março de 2018. Para as AFDE, foram elaborados Subsídios Fiscais baseados em resultados de fiscalizações anteriores ou mesmo de denúncias, bem como o correspondente *ranking* de priorização de ações fiscais.

Especificamente no que diz respeito ao processo de recepção, tratamento e armazenamento das informações contábeis, atuariais e de investimentos, a competência vem insculpida no art. 73, V, do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria Previc nº 529, de 8 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 73. À Coordenação de Monitoramento compete:

(...) V – auxiliar a Coordenação-Geral na proposição e execução de procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais, contábeis e de investimentos dos planos administrados pelas EFPC, inclusive as obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas;”

Os normativos que tratam da periodicidade e forma de envio dos dados contábeis, atuariais e de investimentos são, respectivamente, a Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009, a Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014, e a Instrução MPS/Previc nº 02, de 18 de maio de 2010.

A recepção, o tratamento e o armazenamento dos dados e das informações contábeis e de investimentos das EFPC são realizados por meio do Sistema de Captação de Dados Contábeis e de Investimentos – Sicadi e da Demonstração Atuarial Web – DAWeb, softwares desenvolvidos e geridos pela Dataprev. O Sicadi recebe dados periódicos contábeis e de investimentos, além do cadastro de fundos de investimentos, Divergências Não Planejadas – DNP e Política de Investimentos – PI.

Por sua vez, o DAWeb é o sistema por meio do qual as EFPC encaminham os resultados das avaliações atuariais anuais, bem como as avaliações de outros períodos a partir do ano de 2012, em substituição ao antigo sistema.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Recorrência de atrasos e de inadimplências no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, sem a aplicação das medidas sancionatórias.

Inicialmente, cabe destacar que o monitoramento do envio, nos prazos estabelecidos, das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC constitui-se em atividade relevante a ser desempenhada pela CGMO/DIFIS, haja vista que, somente a partir de adequados procedimentos de recepção, armazenamento e análise, a unidade possuirá subsídios necessários para o acompanhamento periódico e sistemático das atividades e operações dos citados planos de benefícios.

A análise da documentação relacionada revelou a intempestividade, com o envio de informações fora dos prazos determinados, e a inadimplência, com a ausência do encaminhamento de informações contábeis, atuariais e de investimentos, inclusive com a recorrência do fato para determinadas entidades. Associado a isso, registre-se que não são impostas as sanções correspondentes, conforme informações prestadas pela própria Autarquia.

Nesse sentido, o artigo 82 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que regulamentou o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas EFPC, estipulou sanções com relação à intempestividade/inadimplência no envio de tais informações pelas entidades:

“Art. 82. Deixar de prestar à Secretaria de Previdência Complementar informações contábeis, atuariais, financeiras, de investimentos ou outras previstas na regulamentação, relativamente ao plano de benefícios e à própria entidade fechada de previdência complementar, no prazo e na forma determinados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar.

Penalidade: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser cumulada com suspensão de até sessenta dias.”

Nos termos dos normativos relacionados, a periodicidade de envio e a especificidade de cada demonstrativo requerido das entidades estão demonstradas nos quadros a seguir:

Quadro 1: Periodicidade dos demonstrativos encaminhados pelas EFPC

Mensal	Anual
Balancete Contábil e Demonstrativo de Investimentos	Demonstrativo Atuarial, Demonstrações Contábeis e Política de Investimentos

Fonte: Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009, Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014, e Instrução MPS/Previc nº 02, de 18 de maio de 2010

Quadro 2: Especificidade dos demonstrativos encaminhados pelas EFPC

Por Entidade	Por Plano de Benefícios
--------------	-------------------------

Balancecete Contábil e Demonstrações Contábeis	Demonstrativo Atuarial, Demonstrativo de Investimentos, e Política de Investimentos
--	---

Fonte: Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009, Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014, e Instrução MPS/Previc nº 02, de 18 de maio de 2010

A intempestividade e a inadimplência no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos encontram-se demonstradas nas tabelas apresentadas na sequência:

Tabela 1: Envio Fora do Prazo e Não Envio do Demonstrativo Atuarial Anual entre 2014 e 2017 (por Plano de Benefícios)

Situação	Quantidade			
	2014	2015	2016	2017
Envio Fora do Prazo	96	11	6	3
Não Envio	20	17	21	24

Fonte: InfGer (consulta realizada em 02/10/2018)

Tabela 2: Envio Fora do Prazo e Não Envio das Demonstrações Contábeis Anuais entre 2014 e 2017 (por EFPC)

Situação	Quantidade			
	2014	2015	2016	2017
Envio Fora do Prazo	8	9	5	4
Não Envio	4	4	4	10

Fonte: InfGer (consulta realizada em 02/10/2018)

Tabela 3: Envio Fora do Prazo e Não Envio dos Balancecetes Contábeis Mensais entre março e junho/2018 (por EFPC)

Situação	Quantidade			
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018
Envio Fora do Prazo	3	6	7	9
Não Envio	4	4	6	10

Fonte: Planilha Eletrônica encaminhada pela CGMO/DIFIS

Tabela 4: Envio Fora do Prazo e Não Envio dos Demonstrativos de Investimentos Mensais entre março e junho/2018 (por Plano de Benefícios)

Situação	Quantidade			
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018
Envio Fora do Prazo ⁽¹⁾	-	-	-	-
Não Envio	25	14	37	25

Fonte: Planilha Eletrônica encaminhada pela CGMO/DIFIS

Obs. (1): As informações correspondentes não foram fornecidas pela Previc

Ressalta-se que não foram disponibilizadas informações sobre o envio das Políticas de Investimentos – PI Anuais e sobre o envio intempestivo dos Demonstrativos de Investimentos Mensais.

Destaca-se a recorrência das situações de envio fora do prazo e de não envio de informações por parte de determinadas entidades, conforme exposto nos quadros a seguir:

Quadro 3: Intempestividade recorrente no envio dos Balancetes Contábeis Mensais por EFPC (período de janeiro a junho de 2018)

Código da EFPC	Situação da EFPC	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
0300-6	NORMAL	X	X		X	X	X
0343-8	NORMAL	X	X			X	X
0221-3	NORMAL	X	X	X			
0475-5	NORMAL	X	X	X			
0284-1	NORMAL	X			X		X
0437-1	NORMAL		X			X	X
0117-1	INTERVENÇÃO				X	X	X

Fonte: CGMO/DIFIS

Obs: "X" representa o envio fora do prazo.

Quadro 4: Intempestividade recorrente no envio das Demonstrações Contábeis Anuais por EFPC (período de 2012 a 2017)

Código da EFPC	Situação da EFPC	2012	2013	2014	2015	2016	2017
0429-6	NORMAL	X	X	X	X	X	
0122-5	LIQUIDAÇÃO	X	X	X	X		X
0232-1	NORMAL			X	X	X	
0317-4	NORMAL	X	X		X		

Fonte: CGMO/DIFIS

Obs: "X" representa o envio fora do prazo.

Quadro 5: Inadimplência recorrente no envio dos Demonstrativos de Investimentos Mensais por Plano de Benefícios (período de dezembro/2017 a junho/2018)

CNPB	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1999004183	X	X	X	X	X	X	
2010004183	X	X	X	X	X		X
2008003892	X	X	X	X	X		
2010001974	X	X	X	X	X		
9970000000	X	X	X	X	X		
1980001219	X	X	X	X	X		
9970000000	X-	X	X	X	X		
1993002529	X	X	X	X	X		
2015001174	X	X	X	X	X		
1998003965	X	X	X	X			
9970000000	X	X	X				X
2010004574	X	X	X	X			
1993002138		X		X			X
2002000956		X		X			X
9970000000		X		X			X
1993002065	X	X					X
1997000611	X	X		X			

9970000000	X	X		X			
2016001747	X	X	X				

Fonte: CGMO/DIFIS

Obs: "X" representa o não envio.

Quadro 6: Inadimplência recorrente no envio dos Demonstrativos Atuariais Anuais por Plano de Benefícios (período de 2015 a 2017)

CNPB	Situação do Plano	2015	2016	2017
1989001238	ATIVO	X	X	X
1988000556	ATIVO	X	X	X
1998003711	ATIVO	X	X	X
1986000265	ATIVO	X	X	X
1982002018	ATIVO	X	X	X
1981000674	ATIVO	X	X	X
1997002183	ATIVO	X	X	X
1993001492	ATIVO	X	X	X
1993001956	ATIVO	X	X	X
1994000783	ATIVO	X	X	X
1994004274	ATIVO	X	X	X
1997000938	ATIVO	X	X	X
1985000547	ATIVO	X	X	X
1989000118	ATIVO	X	X	
1993001247	ATIVO		X	X
1993001174	ATIVO		X	X

Fonte: CGMO/DIFIS

Obs: "X" representa o não envio.

Quadro 7: Inadimplência recorrente no envio das Demonstrações Contábeis Anuais por Plano de Benefícios (período de 2012 a 2017)

Código da EFPC	Situação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
0263-1	LIQUIDAÇÃO	X	X	X	X	X	X
0323-2	NORMAL	X	X	X	X	X	X
0104-7	NORMAL	X	X	X	X	X	X
0380-8	NORMAL	X				X	X
0226-1	LIQUIDAÇÃO	X	X	X			
0232-1	NORMAL	X	X				X

Fonte: CGMO/DIFIS

Obs: "X" representa o não envio.

No que diz respeito aos mecanismos de monitoramento do envio dos diversos demonstrativos, o sistema utilizado **InfGer** (<http://www-infger/relatorios>) possui consultas relativas às informações contábeis, no caso dos demonstrativos anuais¹ e atuariais². Quanto aos demais demonstrativos (balancetes contábeis e demonstrativos de

¹ [Página Inicial >RELATÓRIOS > 3 - ANALÍTICOS > 3.2 - CONFORMIDADE > 3.2 - CONTÁBIL > Demonstrações Contábeis Anuais Enviadas](#)

² [Página Inicial > RELATÓRIOS > 3 - ANALÍTICOS > 3.2 - CONFORMIDADE > 3.2 - ATUARIAL > Relatório de Envio das Demonstrações Atuariais](#)

investimentos, de periodicidade mensal, e política de investimentos, de periodicidade anual), o Sicadi possui consultas relacionadas ao controle do respectivo envio, embora não amigável, já que as consultas são feitas por EFPC, de forma individualizada, inexistindo, portanto, relatórios gerenciais nos moldes do InfGer, que permite a aplicação de filtros facilitando as consultas.

Da parte da CGMO/DIFIS, o controle é feito por meio de planilha eletrônica na qual a intempestividade e a inadimplência do envio das informações das entidades e respectivos planos de benefícios são registradas de forma manual, a partir de extrações do InfGer, inexistindo rotina automatizada.

Ademais, não restou evidenciada a existência de processo de trabalho sistematizado relacionado à cobrança do envio desses demonstrativos e de formalização das rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, embora a Previc tenha encaminhado cópias de mensagens eletrônicas de cobranças efetuadas em 07 de agosto de 2018, de balancetes contábeis de entidades inadimplentes. A análise dessas mensagens revelou que as cobranças dos balancetes de junho de 2018 mostraram-se inócuas para as Entidades de códigos 03798, 01021, 04296 e 02957, uma vez que constam na relação de inadimplentes encaminhada pela Autarquia. No que diz respeito às Entidades de códigos 03174, 01225 e 04296, os balancetes de abril e maio de 2018, quanto à primeira, e os de maio de 2018, no caso das duas últimas, foram cobrados apenas em agosto de 2018, data das respectivas mensagens eletrônicas.

O aspecto mais relevante a ser destacado é que nas mensagens eletrônicas encaminhadas não se identificou a estipulação de prazo pela CGMO/DIFIS para envio dos demonstrativos cobrados. Sem a fixação de prazo para o atendimento da demanda, a penalidade que trata o mencionado art. 82 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, perde a sua aplicabilidade.

Questionada sobre os fatos relatados, a Autarquia informou que reconhece a existência das situações reportadas, notadamente a inadequação dos instrumentos de identificação do envio nos prazos normatizados e do não envio dos demonstrativos pelas EFPC, a inexistência de rotina operacional definida, formalizada e documentada para a cobrança do envio das informações, a fragilidade dos instrumentos de controle e de cobrança do envio das informações e a inadequação das cobranças efetuadas. Nesse sentido, a CGMO/DIFIS formalizou demanda à área de Tecnologia da Informação – TI (intitulada de Sistema para Monitoramento de Conformidade) para contemplar o atendimento aos aspectos levantados, visando automatizar o controle sobre o envio dos demonstrativos e a respectiva cobrança, no caso de descumprimento dos prazos correspondentes. Cumpre ainda destacar que o respectivo cronograma de implementação da solução foi encaminhado para esta CGU, contemplando a previsão da entrega por fases, contendo a definição dos produtos, prazos e responsáveis para cada uma das etapas.

Ainda conforme a manifestação prestada, e enquanto não implementada a solução de TI, a cobrança será realizada por meio de ofícios e com a estipulação de prazos para atendimento, como também a geração de Subsídios Fiscais à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para os casos em que não sejam cumpridos os prazos de entrega e/ou reincidências. Neste ponto, alerta-se para o cumprimento do dispositivo do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que trata de lavratura dos Autos de Infração correspondentes.

Como causa para as não conformidades identificadas, cita-se a inexistência de processos de trabalho formalizados e documentados e de rotinas operacionais automatizadas relacionadas: ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos; à cobrança de eventual intempestividade/inadimplência desse envio; e à lavratura de Autos de Infração por descumprimento dos prazos estabelecidos pela Autarquia para o encaminhamento dessas informações.

Cabe ainda ressaltar que os fatos relatados reduzem a capacidade da Previc na concepção e na elaboração de matrizes de risco e de indicadores consistentes e plenamente confiáveis, pela ausência de informações sobre planos de benefícios de diversas entidades, algumas delas inclusive classificadas como Entidades Sistematicamente Importantes – ESI, situação que representa risco para a atuação da Autarquia Fiscalizadora, pelo não alinhamento efetivo com princípios e diretrizes da Supervisão Baseada em Riscos – SBR, com potencial de impactar negativamente o alcance dos seus objetivos institucionais. Especificamente quanto às ESI, a Autarquia informou que parte das situações identificadas deveu-se a determinado fundo de pensão que se encontra sob regime de intervenção e que devido a esse fato, o prazo de envio das respectivas informações foi impactado.

2.2. Fragilidades no processo de elaboração de subsídios fiscais, com vistas a fomentar a atuação da fiscalização da Previc.

Na presente auditoria buscou-se avaliar os procedimentos internos de produção de informações gerenciais sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, com vistas a fomentar a área de fiscalização da Previc, atribuição definida no art. 72, IX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 529, de 08 de dezembro de 2017, como competência da Coordenação-Geral de Monitoramento – CGMO/DIFIS, conforme segue transscrito:

*“Art. 72. À Coordenação-Geral de Monitoramento compete:
IX - Subsidiar a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para a realização de procedimentos, visando à apuração de indícios de irregularidades na constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e nas operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;”.*

A partir de análises realizadas às manifestações e planilhas de controle disponibilizadas pela CGMO/DIFIS e a normativos de referência, identificou-se que a Coordenação-Geral atua seguindo preceitos de Supervisão Baseada em Riscos – SBR, fazendo uso de indicadores de risco e de seleção de entidades consideradas como Entidades Sistematicamente Importantes – ESI para direcionar suas ações de fiscalização. Identificou-se, ainda, a previsão de sua atuação durante o exercício consignada no Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento – PAF 2018 da Previc; as atividades de monitoramento foram divididas em *compliance*, indicadores de risco, prevenção à fraude, prestação de informações e ações institucionais, e parte da distribuição da força de trabalho para 2018 consiste na estruturação dos processos. Entretanto, identificaram-se fragilidades no processo de supervisão relacionadas às rotinas de priorização de ações fiscais e de geração de subsídios fiscais.

As fragilidades identificadas estão relacionadas com a elaboração de matriz de priorização de ações fiscais nas EFPC, baseada em indicadores calculados a partir de dados de demonstrativos contábeis, atuariais e de investimentos sem informações de todas as entidades, haja vista a inadimplência recorrente no envio dessas informações por parte de determinadas EFPC, conforme relatado no Achado nº 2.1 deste Relatório, e com a utilização de critérios de priorização sem parâmetros formalizados, além da ausência de padronização dos subsídios fiscais com conteúdo mínimo obrigatório.

A seguir, descrevem-se as avaliações realizadas sobre cada ocorrência apurada:

- **Priorização de EFPC para a realização de ações fiscais diretas**

Em atenção a preceitos de SBR, a Previc faz uso de indicadores de risco. Os indicadores são calculados com base em dados de investimentos, contábeis e atuariais das EFPC, que são atualizados e analisados periodicamente. A partir dos indicadores, a equipe de monitoramento elabora *ranking* dinâmico que classifica o grau de risco das entidades que não se encontram em Supervisão Permanente, a fim de direcionar as ações de fiscalização direta previstas no PAF.

Entretanto, identificou-se ausência de dados de demonstrativos de várias entidades, as quais constam nos registros de controle da CGMO como inadimplentes. Para esses casos, a Coordenação-Geral utiliza dados pretéritos nos seus procedimentos, conforme informado por meio de manifestação. Assim, não se pode garantir que os resultados dos cálculos dos indicadores de risco, e, por consequência, da priorização realizada reflitam a situação de momento da exposição ao risco das EFPC.

Constatou-se, ainda, que a pontuação atribuída pelo servidor encarregado da elaboração de cada subsídio é feita avaliando os critérios de gravidade, urgência e tendência, com graduações variando de 1 a 5 (Matriz GUT). Entretanto, não existem parâmetros de referência formalizados para lastrear a atribuição da pontuação em cada um dos três critérios.

Durante a auditoria foram verificados seis subsídios fiscais referentes às Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE. Nesses, foi confirmado que são atribuídas pontuações para cada um dos três critérios; no entanto, não se faz referência aos parâmetros utilizados para as graduações atribuídas. Assim, não se observou a aderência a critérios objetivos de avaliação.

Em manifestação disponibilizada pela Previc, foi informado que parâmetros foram estabelecidos em reunião entre a CGMO/DIFIS e a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFD/DIFIS; entretanto, não houve formalização por meio de instruções, manuais ou orientações acerca das referências definidas.

Na mesma resposta, o gestor manifesta seu entendimento que a existência de instância revisora (Coordenador-Geral ou Coordenador) mitiga a possibilidade de subjetividade na avaliação do servidor encarregado da priorização. É fato que a existência de instância revisora pode minimizar a ocorrência de subjetividade na avaliação dos critérios de priorização, mas não se pode garantir tal efeito, considerando-se a falta de parâmetros de referência identificada para a elaboração dos subsídios de Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE analisados.

A ausência de formalização de parâmetros de referência está relacionada com a inexistência de rotinas formalizadas de procedimentos da Coordenação-Geral de Monitoramento que possibilitem o conhecimento uniformizado dos processos de trabalho e de parametrização a ser utilizada por todos os servidores da unidade. Esse contexto pode impactar na descontinuidade dos efeitos das revisões do Coordenador-Geral/Coordenador ao longo do tempo, tendo em vista a possibilidade de alteração no quadro de servidores da Coordenação-Geral, com a consequente perda de conhecimento das referências estabelecidas entre as duas áreas envolvidas, além de possibilitar realização de avaliações diversas a depender de quem a está efetuando.

Assim, a formalização de parâmetros para os critérios de priorização das ações de fiscalização fortalece os procedimentos de controle da CGMO/DIFIS e minimiza a pessoalidade na avaliação dos critérios de gravidade, urgência e tendência.

- **Ausência de padronização de conteúdo mínimo nos subsídios fiscais**

A produção de Subsídio Fiscal é ato de servidor da Previc, utilizado para registrar indícios ou sinalizações constatados durante as atividades de supervisão que, por sua natureza ou situação, ensejam apuração futura ou qualquer desdobramento deles decorrentes. Constitui-se, de fato, em documento no qual se registra ocorrências que necessitam de verificação pela área de fiscalização.

O art. 2º da Portaria Previc nº 277, de 20 de março de 2018, trata do subsídio fiscal como ato pretérito às ações fiscais, de modo a fomentá-las:

“Art. 2º O atendimento aos subsídios, através de ações fiscais, deverá observar um ranking dinâmico, criado a partir de pontuações atribuídas aos diferentes graus de gravidade, urgência e tendência, conforme as definições contidas no anexo I.”³

§1º A atribuição da pontuação será anotada em planilha disponibilizada em meio eletrônico, separada em AFDD e AFDE, e atualizada a cada novo subsídio emitido, e que organizará as prioridades a partir da pontuação final obtida, qual seja, a multiplicação dos três scores atribuídos, conforme critérios detalhados no anexo II.”⁴

Em manifestação encaminhada, a CGMO/DIFIS afirmou que, em 2018, não foram elaborados Subsídios Fiscais referentes a Ações Fiscais Diretas Direcionadas – AFDD, tendo sido elaborados apenas para Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE.

As análises e entrevistas realizadas demonstraram que a Coordenação-Geral de Monitoramento não possui orientações, instruções ou manuais que direcionem seus processos de trabalho, o que inclui procedimentos padronizados para a elaboração de subsídios. Dessa forma, o citado referencial das ações fiscais não possui conteúdo mínimo obrigatório, o que pode dificultar a comunicação com a área de fiscalização.

³ O Anexo I da Portaria Previc nº 277, de 20 de março de 2018, trata da definição dos critérios de avaliação de gravidade, urgência e tendência.

⁴ O Anexo II da Portaria Previc nº 277, de 20 de março de 2018, trata da graduação dos critérios de gravidade, urgência e tendência.

O prejuízo ao processo de comunicação com a área de fiscalização tem maior impacto nos subsídios para AFDD, tendo em vista que nos processos de subsídios para AFDE verificados, embora também não haja definição de padrão mínimo, como se trata de apuração de denúncias, ou de monitoramento de achados em fiscalizações anteriores, o conteúdo dos subsídios elaborados é, de modo geral, suficiente para direcionar o planejamento das ações fiscais pelas equipes de fiscalização.

Registra-se que, com a falta de conteúdo mínimo padronizado para os Subsídios Fiscais reduz-se o auxílio às equipes de fiscalização na definição dos escopos das ações fiscais, tendo em vista que, não há direcionamento objetivo do que oferece maior risco aos planos e dos motivos específicos para as suas priorizações em detrimento de outros planos.

Como exemplo, não exaustivo, de conteúdo que pode vir a constar nos subsídios, passivo de avaliação pela Previc, cita-se:

- ✓ Descrição sumária da situação apontada pelo indicador (todos os indicadores);
- ✓ Série temporal do indicador (todos os indicadores);
- ✓ Operações financeiras com possibilidade de perda (Indicador de Crédito);
- ✓ Operações financeiras com impacto negativo no resultado do plano (Indicador de Rentabilidade e Matriz Atuarial).

2.3. Ausência de evidências de monitoramento de Entidades pelo seu risco contábil.

No que diz respeito ao monitoramento contábil dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, a normatização vigente assegura o encaminhamento de diversos documentos à Autarquia Fiscalizadora.

A Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, que dispôs sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC, assim estabeleceu em seu art. 2º:

“Art. 2º As demonstrações contábeis das EFPC, inclusive notas explicativas, devem ser auditadas por auditor independente.”.

Por seu turno, a Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009, que estabeleceu normas específicas para os procedimentos contábeis das EFPC e definiu a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, dispôs sobre a obrigatoriedade do Parecer dos Auditores Independentes:

*“Art. 4º Os prazos para envio das demonstrações contábeis e dos balancetes à SPC são os seguintes:
I – Até 31 de março do exercício social subsequente ao ano de referência: (...)
g) Parecer dos Auditores Independentes;(...).”*

Nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria – NBC TA 700 – Formação de Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC:

“10. O auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

11. Para formar essa opinião, o auditor deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.”.

Já conforme a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, uma opinião modificada sobre as demonstrações contábeis consiste:

“4. O objetivo do auditor é o de expressar claramente uma opinião modificada de forma apropriada sobre as demonstrações contábeis, que é necessária quando o auditor:

- (a) conclui, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes; ou*
- (b) não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes.”.*

Apesar de não indicar não conformidades ou distorções, os parágrafos de ênfase e de outros assuntos ressaltam questões que, na opinião do auditor independente, merecem ser destacadas, conforme a NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente:

“7. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

- (a) Parágrafo de ênfase é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.*
- (b) Parágrafo de outros assuntos é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.”.*

Nesse contexto, as distorções relevantes eventualmente identificadas nas demonstrações contábeis, tratadas no relatório de auditoria na forma de opiniões modificadas, como também a existência de parágrafos de ênfase e de outros assuntos, devem ser considerados subsídios relevantes para o monitoramento contábil dos planos das EFPC.

Verificou-se, a partir do encaminhamento das demonstrações contábeis feito pelas entidades, a CGMO/DIFIS tabula os Pareceres dos Auditores Independentes – PAI, identificando as entidades com opinião modificada e com parágrafos de ênfase e de outros assuntos. Essa planilha é encaminhada como subsídio para a CGFD/DIFIS, para utilização pelas equipes fiscais, unicamente as responsáveis pela Supervisão Permanente. Todavia, pelos exames aplicados, e mesmo para a Supervisão Permanente, observou-se que a CGFD/DIFIS recebe essas informações sem maiores detalhamentos das situações que ensejaram as referidas constatações pelas Auditorias Independentes.

Instado a se manifestar sobre os encaminhamentos das opiniões modificadas e dos parágrafos de ênfase e de outros assuntos relacionados a entidades que não estejam no âmbito da Supervisão Permanente, a Autarquia informou que os utilizou como critérios de maior peso na seleção das EFPC com maiores riscos para análise das Demonstrações Contábeis no exercício de 2017, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 2.924/2017/Previc, de 27 de novembro de 2017.

A referida nota teve como objetivo apresentar o detalhamento dos critérios para classificação das EFPC quanto ao risco contábil, baseada nas Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2016. O resultado dessa classificação serviria como subsídio para futuras ações de fiscalização direta voltadas para a área de contabilidade.

Os critérios de seleção foram definidos com base no nível de representatividade da EFPC e no conceito de SBR. Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes critérios, referenciais utilizados e respectivos pesos:

Quadro 8: Critérios e pesos para definição do nível de representatividade das EFPC

Critério	Referencial Utilizado	Peso
Representatividade sobre o ativo total do sistema de previdência complementar fechado	10 maiores EFPC, considerando o ativo total.	5
EFPC com patrocínio público	88 (oitenta e seis) EFPC com patrocínio público.	4
Representatividade sobre o ativo total do sistema de previdência complementar fechado público	10 maiores EFPC públicas.	5
EFPC que apresentaram relatório da auditoria independente com modificação no parágrafo de opinião (ressalva, abstenção de opinião ou opinião adversa) ou parágrafo de ênfase	98 (noventa e oito) EFPC que apresentaram relatório de auditoria relativo às Demonstrações Contábeis de 2016 contendo parágrafo com ressalva ou ênfase.	5 (Ressalva) 3 (Ênfase)
EFPC que possuem dívida contratada, registrada no ativo, superior a 25% do ativo total	7 (sete) EFPC que registraram índice superior a 25%.	3
EFPC que possuem provisão matemática a constituir superior a 25% do passivo total	14 (quatorze) EFPC que registraram índice superior a 25%.	3
EFPC que possuem déficit técnico acumulado (desequilíbrio) superior a 10% das provisões matemáticas em pelo menos um dos Planos de Benefícios administrados	34 (trinta e quatro) casos em que esse índice foi superior a 10%.	3
EFPC que apresentam superávit técnico acumulado superior a 25% das provisões matemáticas em pelo menos um dos Planos de Benefícios administrados	31 (trinta e um) casos em que esse índice foi superior a 25%.	2
EFPC desenquadradas no custeio administrativo.	51 (cinquenta e um) EFPC que apresentaram taxa de administração superior a 1% e taxa de carregamento superior a 9%, em 31/12/2016, conforme as condições estabelecidas na Resolução CGPC nº 29/2009.	1

Fonte: Nota Técnica nº 2.924/2017/Previc, de 27 de novembro de 2017

Nesse sentido, as ações fiscais seriam priorizadas pelo ranqueamento das entidades de acordo com seu risco contábil apurado. As entidades selecionadas, considerando os

critérios ponderados, foram as que obtiveram pontuação maior ou igual a 10 e/ou as detentoras de ativo superior a R\$ 1 bilhão.

Como as AFDD iniciaram-se no exercício de 2018, as análises das Demonstrações Contábeis de 2016 das Entidades selecionadas pela metodologia que não estiveram sob Supervisão Permanente deveriam ter sido desenvolvidas no âmbito da CGMO/DIFIS; contudo, não restou evidenciado o monitoramento contábil dessas EFPC selecionadas não submetidas à Supervisão Permanente.

Ao observar o fluxo de ações, percebe-se lapso temporal considerável entre a disponibilização das informações e a proposta de ação da Previc na verificação da situação apontada. Ainda de acordo com a Instrução MPS/SPC nº 34, de 28 de setembro de 2009, as demonstrações contábeis, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo devem ser encaminhados à Previc até 31 de março do exercício social subsequente ao ano de referência. E, pelo fluxo da metodologia apresentado, contido na já mencionada Nota Técnica nº 2.924/2017/Previc, o ranqueamento quanto ao risco contábil é aprovado até o final do exercício subsequente ao ano de referência.

Assim, constatou-se que as demonstrações contábeis de 2016, disponibilizadas até 31 de março de 2017, serviram de base para ranqueamento de risco homologado em 27 de novembro de 2017, que subsidiaria ações fiscais que trataram do tema apenas no decorrer do exercício de 2018.

Além disso, das 28 Entidades que tiveram relatório de auditoria com opinião modificada no exercício de 2016, sete estiveram sob Supervisão Permanente e apenas três obtiveram pontuação/patrimônio mínimos para serem selecionadas pela metodologia utilizada.

Ademais, a Resolução CNPC nº 27, de 6 de dezembro de 2017, instituiu a obrigatoriedade de mais dois relatórios a serem entregues pela Auditoria Independente até sessenta dias após o prazo de envio das demonstrações contábeis.

“Art. 13. As EFPC devem solicitar ao auditor independente que produza os seguintes documentos:

(...) II – relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e

III – relatório para propósito específico no qual deverá ser avaliada a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela Previc. (...)”.

De acordo com a Instrução Normativa MF/Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, o relatório para propósito específico será exigido apenas para as EFPC classificadas como ESI, sendo obrigatório a partir das demonstrações contábeis do exercício de 2018, e deverá levar em consideração os principais processos existentes na entidade, abrangendo aspectos relativos a governança, avaliação e decisão de investimentos, contingências judiciais e cadastro e concessão de benefícios.

Por todo exposto, entende-se pertinente a produção de subsídios que contemplem as opiniões modificadas e parágrafos de ênfase, e de outros assuntos contidos nos relatórios

das Auditorias Independentes, como também de outras fontes de informação, a exemplo das provenientes da Instrução MF/Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018. Adicionalmente, tais subsídios devem ser tempestivos, de modo que possam ainda ser usados para reverter, a tempo, situações de risco identificadas.

As situações relatadas decorreram da ausência de formalização de rotinas operacionais e dos fluxos de trabalho desenvolvidos no âmbito do monitoramento contábil dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.

2.4. Risco de descontinuidade no processo de construção de indicadores gerenciais.

A partir da competência regimental estabelecida pelo art. 72, IX, a Previc editou a Portaria nº 227, de 20 de março de 2018, a fim de estipular critérios para priorização do atendimento aos subsídios emitidos pela CGMO/DIFIS, por meio de Ações Fiscais Diretas Direcionadas – AFDD ou Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE.

As AFDE são aquelas realizadas nos planos de benefícios das EFPC visando investigar e sanear problemas específicos. Possuem escopo restrito ao risco, às irregularidades identificadas e à verificação de operações suspeitas. Já as AFDD são ações destinadas a buscar a mitigação de riscos relacionados à governança em áreas específicas, atendendo aos planos de entidades não inclusas na Supervisão Permanente e originadas exclusivamente por indicadores.

Embora existam outros indicadores, estes elencados a seguir foram selecionados pela Previc para o exercício de 2018, por apontarem eventuais falhas no sistema de governança das entidades:

a) *Déficit* para o Ativo

Construído a partir das informações oriundas dos balancetes contábeis. Indica a proporção do *déficit* em relação ao ativo. Quanto mais alto o índice, maior a falta de ativos para cobertura dos compromissos assumidos.

b) Indicador de Dependência do Patrocinador

Construído a partir das informações oriundas dos balancetes contábeis. Indica o grau de dependência do plano aos compromissos assumidos pelo patrocinador. A dependência ao patrocinador é expressa pelo somatório das seguintes contas contábeis: Dívida Contratada (conta 1211040000) + Contribuições em Atraso (conta 1211020100) + Serviço Passado - Aportes a Serem Efetuados (conta 2311030101) + Déficits Equacionados (conta 2311030201) + Ajustes das Contribuições Extraordinárias (conta 2311030301) + Déficit Acumulado (conta 232000000). Caso os equacionamentos sejam revertidos por decisões judiciais ou não sejam cumpridos, a dependência ao patrocinador deverá crescer significativamente.

c) Indicador de Risco de Liquidez

Construído a partir das informações oriundas dos demonstrativos de investimento e atuariais. Permite verificar se o plano detém ativos elegíveis à realização em

volume suficiente para honrar suas obrigações no curto e no médio prazo. A análise do risco de liquidez dos planos de benefícios compreende também a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes. Para fins de mensuração e análise do risco de liquidez de forma mais detalhada, três indicadores foram desenvolvidos: Índice de Liquidez Amplia – ILA; Índice de Liquidez Restrita – ILR; e Descasamento de Duração – DD.

O ILA tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos. O ILR considera apenas os fluxos de renda fixa em relação às obrigações atuariais de até cinco anos para com os participantes. O ILR menor do que 1 sugere a necessidade de realização de ativos de renda fixa antes do vencimento, ou de outros ativos, para fazer frente às necessidades de caixa projetadas para os próximos cinco anos. Por outro lado, partindo-se da premissa de que o plano está em equilíbrio, o ILR muito superior a 1 pode indicar excesso de liquidez e consequente risco de reinvestimento. Já o DD entre ativos e passivos reflete a diferença entre os prazos médios dos recebimentos de renda fixa (incluindo fluxos de cupons e amortização) e dos fluxos de pagamentos de benefícios líquidos de contribuições de assistidos (*duration*). Só entram no Indicador de Liquidez os planos na modalidade Benefício Definido – BD. Os planos na modalidade Contribuição Definida – CD não enviam fluxos de seus passivos (DPAP) e para os na modalidade Contribuição Variável – CV não há como segregar na sua carteira de ativos o que corresponderia à sua provisão BD.

d) Risco de Crédito

Construído a partir das informações oriundas dos demonstrativos de investimento. A avaliação do risco de crédito baseia-se no cálculo de Perda Esperada – PE da carteira por meio da estimativa da Probabilidade de *Default* – PD dos títulos privados, inferidas de avaliações de risco de crédito dos emissores realizadas por agências de classificação de risco. Para ativos sem avaliações disponíveis, em torno de 10% do total de títulos privados detidos pelos planos de benefícios, foi adotado método discricionário para atribuição de valor à PD. A PE dos títulos avaliados adicionada à perda dos títulos sem avaliação disponível foi chamada de Perda Esperada Agravada – PEA.

e) Rentabilidade CD

Elaborado a partir das informações oriundas dos demonstrativos de investimento. Avalia a rentabilidade dos últimos sete anos dos diversos planos de benefícios. Utiliza-se do cálculo efetuado pela Previc e da rentabilidade informada pelas EFPC. Foi concebido com o intuito de monitorar a performance de planos CD que, por não possuírem meta atuarial, podem apresentar resultados abaixo de parâmetros mínimos de mercado, sem constituição de *déficit*. Eventual baixa performance desses planos pode frustrar o planejamento de participantes quanto à renda de aposentadoria esperada.

f) Matriz Atuarial

Construída a partir das informações oriundas dos demonstrativos contábeis e atuariais. A Matriz Atuarial – MA monitora a situação dos planos BD e CV. A classificação do risco atuarial dos diversos planos BD é feita a partir de matriz de probabilidade *versus* impacto, onde são agrupados os planos pelo risco assumido nas premissas atuariais adotadas (tábua de mortalidade, taxa de desconto, provisões a constituir e fundos atuariais) com o impacto de conjunturas estabelecidas de *déficit*. Os planos são classificados quanto ao impacto da seguinte forma:

- Impacto Muito Alto: Equilíbrio Técnico Ajustado negativo acima do limite de déficit;
- Impacto Alto: Equilíbrio Técnico Ajustado negativo dentro do limite de déficit;
- Impacto Médio: Equilíbrio Técnico Ajustado positivo ou zerado e Sem Reserva Especial; e
- Impacto Baixo: Equilíbrio Técnico Ajustado positivo e com Reserva Especial.

Os planos são classificados quanto à probabilidade da seguinte forma:

- Nível 1: Tábua AT-2000 ou superior, Taxa < Referencial, Sem provisões a constituir, Com Fundos Atuariais;
- Nível 2: Tábua AT-2000 ou superior, Taxa < Referencial, Sem provisões a constituir;
- Nível 3: Tábua AT-2000 ou superior, Taxa < Referencial; e
- Nível 4: Não atende ao nível 3.

Cabe destacar que os indicadores são atualizados quando há alteração em seus componentes, excluídos os planos que estavam sob Supervisão Permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados.

Periodicamente, as equipes da CGMO/DIFIS e CGFD/DIFIS envolvidas se reúnem e os indicadores podem ser substituídos, incluídos ou suprimidos, desde que se comprovem mais aptos a identificar os riscos a mitigar/eliminar. Diante do exposto, verifica-se a existência de sistemática institucionalizada de SBR.

Contudo, constatou-se a ausência de formalização dos fluxos e dos processos de aferição dos indicadores, já que eles são desenvolvidos a partir da *expertise* dos servidores da CGMO/DIFIS e da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos – CGIR e, portanto, apresentam elevado risco de descontinuidade e/ou comprometimento das atividades, haja vista a dependência de pessoas gerada pela não documentação das rotinas operacionais.

Cabe ressaltar que existe a previsão de instituição de Grupo de Trabalho – GT no Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento – PAF para o exercício de 2019, com a finalidade de mapear, definir e documentar tais fluxos e processos.

2.5. Oportunidade de fortalecimento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes na gestão das EFPC.

De forma geral, a utilização de indicadores pela CGMO/DIFIS abrange grande parte dos riscos envolvidos no processo de gestão dos planos de previdência complementar.

Contudo, suscitam-se alguns temas considerados relevantes para o monitoramento e que não foram abordados pelos indicadores atualmente utilizados como subsídios.

Ressalte-se que parte destes temas já é de conhecimento da Previc, uma vez que na elaboração do PAF 2019 se encontra contemplada a criação de Grupo de Trabalho – GT para desenvolvimento e implementação de indicadores para os temas a seguir abordados.

a) Investimentos de Risco

Avaliou-se a necessidade de subsídios que funcionem de maneira mais preventiva, identificando os investimentos de risco e/ou com indícios de fraude, já que o monitoramento pelo indicador de rentabilidade e matriz atuarial detectam as situações de perdas já materializadas.

Questionada sobre indicadores que avaliem a mutação da carteira pela detecção de investimentos de maior risco, a Previc informou que, no âmbito da Supervisão Permanente, todos os planos têm sua carteira de investimentos monitorada e qualquer mutação suscita a avaliação por parte da equipe fiscal, além de que o tema será abordado pelo GT a ser constituído.

Anote-se a pertinência e a necessidade da interlocução do GT com servidores envolvidos em operações junto ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, com o intuito de internalizar o conhecimento adquirido na identificação de operações com indícios de fraude.

Os avanços a serem proporcionados pelo GT na implementação de fluxos e de processos na produção dos indicadores já existentes, além da elaboração de novos indicadores que possam vir a subsidiar as AFDD, em especial daqueles relacionados à mutação da carteira de investimentos, serão acompanhados pelo Controle Interno.

b) Despesas Administrativas

Quanto ao monitoramento das despesas administrativas das EFPC, foi apresentada planilha que permite a visualização do balancete analítico do Plano de Gestão Administrativa – PGA de determinada EFPC em horizonte temporal e sua comparação com outras entidades agrupando-as por: tipo de patrocínio; montante patrimonial; Escritório Regional Supervisor; e ESI sob Supervisão Permanente. Além disso, permite visualizar a proporção dessas despesas em relação à população coberta pelos planos das entidades.

Cumpre registrar que, embora exista ferramenta que permita essas análises, não foi identificada a geração de subsídios que abordem situações discrepantes no PGA de determinada Entidade/Plano.

A Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, fixou os limites de taxa de administração em até 1% ou taxa de carregamento de até 9% para cobertura das despesas administrativas. Entretanto, 41 EFPC foram identificadas como não enquadradas nos citados limites na classificação de risco contábil, de acordo com a supramencionada Nota Técnica nº 2.924/2017/PREVIC, de 27 de novembro de 2017; todavia, não foram gerados subsídios para tratamento específico dessas situações.

Instada a se manifestar, a CGMO/DIFIS evidenciou já estar em curso a implementação de indicadores que contemplem essas distorções, com vistas a embasar possíveis ações fiscais. Já foram elaborados 21 indicadores para sinalização de situações de discrepância previamente parametrizadas ou de situações de elevada variação em relação a determinada média calculada em horizonte temporal. As entidades com maiores pontuações, determinadas pela soma da pontuação obtida a partir do cálculo de todos os indicadores, seriam as indicadas para possíveis ações fiscais. Em que pese o trabalho já desenvolvido pela CGMO/DIFIS, o GT a ser criado também encaminhará tal questão.

Avaliando a metodologia desenvolvida para acompanhamento das despesas administrativas, não restou evidenciada a utilização de critérios para parametrização dos pontos de corte que ensejariam a pontuação para determinado indicador. Entende-se que essa parametrização deveria obedecer a diferentes critérios, a depender do porte do plano quanto à população coberta. Espera-se comportamento diferente entre as despesas administrativas de entidades de diferentes portes, de modo que o agrupamento de entidades de porte semelhante geraria análises mais seguras.

Ademais, a metodologia não prevê a observância aos limites da Resolução CGPC nº 29/2009, de modo que subsídios devam ser propostos para tratamento específico dessas situações.

c) Rentabilidade da carteira segmentada por modalidade de investimento

Embora, a princípio, a eficácia do indicador de rentabilidade pudesse ser questionada, por identificar situações onde as perdas ocasionadas por operações de riscos já ocorreram, a Previc esclareceu que o indicador foi concebido com o intuito de monitorar a performance de planos CD que, por não possuírem meta atuarial, podem apresentar resultados abaixo de parâmetros mínimos de mercado sem constituição de *déficit*.

Ademais, a Autarquia vislumbrou a viabilidade do cálculo da rentabilidade da carteira ser segmentado por modalidade de investimento, ajudando na identificação das operações que mais impactaram negativamente a sua performance e contribuindo para construção de subsídios mais robustos e direcionados, consubstanciando, inclusive, as situações contábeis deficitárias identificadas na Matriz de Risco Atuarial.

d) Série temporal dos indicadores

Observou-se a impossibilidade de avaliar a evolução dos indicadores e das contas contábeis da Matriz Atuarial em horizonte de tempo razoável; tanto os indicadores quanto a própria matriz só conseguem monitorar a situação dos planos pela conjuntura estabelecida do exercício em análise.

A comparação dos saldos contábeis de Provisões Matemáticas a Constituir e Equilíbrio Técnico Acumulado com períodos anteriores ajudam na identificação de situações de agravamento ou diminuição do déficit acumulado, bem como o acompanhamento da evolução do saldo de Reservas a Constituir. Da mesma forma, o acompanhamento da evolução dos indicadores pode identificar situações de agravamento ou melhora entre exercícios.

Dessa forma, na elaboração da respectiva Matriz GUT, estabelecer intervalos de corte dentro da escala de variação percentual dos indicadores em relação ao último período mensurado pode ser parâmetro para aferição de gravidade das situações encontradas.

e) Ajustes na Matriz Atuarial

Percebeu-se que muitos planos de modalidade CD detêm reservas BD referentes aos fundos mutualistas para fazer frente a benefícios de risco, bem como compromissos herdados de planos anteriores. Esses planos não estão posicionados nas matrizes de risco, mas merecem igual acompanhamento pelo seu componente que impactará o Equilíbrio Técnico Atuarial – ETA.

Também foi identificado erro no cálculo do ETA a Ser Equacionado que deverá corresponder à parcela do Equilíbrio Técnico Atuarial que exceder ao limite. Na aferição do cálculo observou-se que o ETA se soma ao limite, fazendo com que planos demonstrem situação mais grave do que a que realmente apresentam.

f) Planos de baixa liquidez

Os Indicadores de Liquidez e Crédito – ILC procuram avaliar a disponibilidade dos ativos dos planos de benefícios, com vistas a garantir os compromissos assumidos nos curto e médio prazos. Em linha geral, foram selecionados os planos com os maiores valores para os índices ILR5 (Liquidez) e PEA/IT (Crédito).

O ILR menor do que 1 sugere a necessidade de realização de ativos de renda fixa antes do vencimento, ou de outros ativos, para fazer frente às necessidades de caixa projetadas para os próximos cinco anos. Por outro lado, partindo-se da premissa de que o plano está em equilíbrio, o ILR muito superior a 1 pode indicar excesso de liquidez e consequente risco de reinvestimento.

Assim, a utilização do ILR inferior a 1 evidencia situações de baixa liquidez, mais graves, em tese, que as situações de excesso de liquidez.

g) Planos de benefícios com elevado desvio de duração

O Descasamento de Duração – DD entre ativos e passivos reflete a diferença entre os prazos médios dos recebimentos de renda fixa (incluindo fluxos de cupons e

amortização) e dos fluxos de pagamentos de benefícios líquidos de contribuições de assistidos (“*duration*”).

Embora mensurados, não foram identificados subsídios que contemplassem as elevadas discrepâncias entre os fluxos de recebimentos e de pagamentos evidenciados pelo indicador.

h) Automatização de monitoramento de ambiente regulatório

Dentre os processos de trabalho que decorrem da recepção dos dados de investimentos das EFPC, destaca-se o que consiste no controle do enquadramento aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispôs sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.

Atualmente, a atividade é desenvolvida por servidor designado sem processo de trabalho definido. As situações de desenquadramento identificadas são comunicadas com atraso de noventa dias para medidas corretivas da CGFD/DIFIS.

Em manifestação prestada, a Previc indica que pretende, para o exercício de 2019, a automatização desse processo de “*compliance*” que evitaria o risco de descontinuidade e o elevado “*delay*” entre a prestação das informações e a detecção das irregularidades.

Contudo, não foi identificado monitoramento da conformidade dos investimentos das EFPC às suas respectivas políticas. Informações fornecidas pela Autarquia sinalizam que, apenas no âmbito da Supervisão Permanente, é avaliada a aderência de qualquer investimento à sua política.

A Política de Investimentos – PI de determinado plano de benefícios deve conter: a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação; os limites por modalidade de investimento; a utilização, se prevista, de instrumentos derivativos; as vedações; a taxa atuarial ou os índices de referência, observado o respectivo regulamento; a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação; a metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos financeiros; a metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros; e a observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, considera-se pertinente que o projeto de automatização de verificação do enquadramento dos investimentos aos limites da Resolução CMN nº 4.661/2018, inclua a avaliação junto aos limites e diretrizes de suas PI individualizadas.

3. RECOMENDAÇÕES

1. Implementar, por meio da solução denominada Sistema para Monitoramento de Conformidade, a automatização das rotinas operacionais relacionadas ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, à cobrança para envio quando identificada intempestividade ou inadimplência nos novos prazos estipulados pela Autarquia, e à geração de subsídios para a posterior lavratura de Autos de Infração no caso de descumprimento dos prazos fixados (Achado nº 2.1).
2. Efetivar a cobrança do envio dos demonstrativos não encaminhados, com prazo previamente estipulado para atendimento, e em caso de descumprimento, gerar subsídios fiscais para a CGFD/DIFIS, enquanto o processo de automatização das cobranças não esteja implementado por meio da solução de TI (Achado nº 2.1).
3. Quanto às fragilidades identificadas no processo de elaboração de Subsídios Fiscais (Achado nº 2.2):
 - a. Definir e formalizar parâmetros de referência para a aplicação de pontuações no processo de priorização das ações fiscais estabelecidos entre a CGMO/DIFIS e a CGFD/DIFIS;
 - b. Definir e implementar conteúdo mínimo a constar nos Subsídios Fiscais elaborados pela CGMO/DIFIS.
4. Elaborar e instituir orientações internas e/ou manuais estabelecendo as rotinas operacionais da CGMO/DIFIS, a partir do respectivo mapeamento, contemplando os aspectos mencionados nos achados de auditoria correspondentes (Achados nº 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5).
5. Elaborar e implementar metodologia de monitoramento contábil, a partir das informações dos planos de benefícios administrados pelas EFPC e das próprias entidades, contemplando inclusive avaliação das causas das opiniões modificadas, como também parágrafos de ênfase e de outros assuntos, eventualmente constantes dos relatórios das Auditorias Independentes, a serem desenvolvidos dentro do exercício subsequente ao qual as informações se referem, visando suprir a área de fiscalização com subsídios oriundos dessa sistemática (Achado nº 2.3).
6. No que diz respeito ao fortalecimento da atuação da CGMO/DIFIS (Achado nº 2.5):
 - a. Elaborar estudo relacionado ao aprimoramento do cálculo da rentabilidade da carteira de ativos, segmentando-a por modalidade de investimento, de modo a consubstanciar os subsídios oriundos da Matriz Atuarial pela identificação das operações mais impactantes no resultado dos planos, e, caso se verifique a sua conveniência, implementar a nova sistemática;
 - b. Elaborar estudo relacionado ao aprimoramento dos indicadores e da matriz atuarial, de modo a contemplar resultados de exercícios anteriores e, caso se verifique a sua conveniência, implementar a nova sistemática;
 - c. Elaborar e implementar controles que garantam a fidedignidade das informações da Matriz Atuarial;
 - d. Ajustar a metodologia de geração de subsídios a partir do cômputo do Indicador de Liquidez Restrita (ILR), para contemplar também planos de benefícios de baixa liquidez;
 - e. Ajustar a metodologia de geração de subsídios a partir do cômputo do Descasamento de Duração (DD), para contemplar planos com elevado desvio de duração;

- f. Implementar os resultados dos trabalhos de GT a ser criado para viabilização de novos indicadores e formalização dos processos de trabalho existentes, com destaque para os indicadores relacionados à mutação da carteira de investimentos e ao acompanhamento das despesas administrativas das entidades pela identificação das operações de risco e distorções relevantes no âmbito administrativo.
7. Implementar os resultados do projeto de automatização do processo de *compliance* referente ao monitoramento de ambiente regulatório dos investimentos (Achado nº 2.5).

4. CONCLUSÃO

A presente auditoria revelou, em síntese, que a atuação da CGMO/DIFIS em 2018 baseou-se em preceitos de SBR e que, de modo geral, desempenhou a contento suas atividades.

Contudo, a não formalização de seus processos e rotinas de trabalho gerou situações que podem impactar o desempenho de suas atribuições regimentais, notadamente com relação ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC, à cobrança para envio quando identificada intempestividade ou inadimplência nos novos prazos estipulados pela Autarquia, e à lavratura de Autos de Infração no caso de descumprimento desses novos prazos de envio.

Cabe ressaltar que tais fatos reduzem a capacidade da Previc na concepção e na elaboração de matriz de risco e de indicadores consistentes e plenamente confiáveis, pela ausência de informações sobre planos de benefícios de diversas entidades, algumas delas inclusive classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes – ESI, situação que representa risco para a atuação da Autarquia Fiscalizadora, pelo não alinhamento efetivo com princípios e diretrizes da SBR, com potencial de impactar negativamente o alcance dos seus objetivos institucionais.

Ademais, constataram-se deficiências relacionadas com a produção dos subsídios fiscais, tanto no estabelecimento de conteúdo mínimo padronizado, quanto na ausência de formalização de parâmetros de referência a serem utilizados para lastrear as graduações atribuídas aos critérios de urgência, relevância e tendência de cada subsídio e com o monitoramento contábil dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, além do risco de descontinuidade na construção de indicadores gerenciais.

Vislumbrou-se, ainda, oportunidade de aperfeiçoamento da atuação da CGMO/DIFIS em temas relevantes no monitoramento das informações das EFPC.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Questionada sobre os Achados de Auditoria, a Previc informou o que se segue:

“Item 1. Disponibilizar a seguinte documentação:

1.1. Manuais operacionais ou documentos semelhantes dos processos e das rotinas de trabalho da CGMO;

“Não há manuais operacionais. Os processos de trabalho da CGMO, ainda em fase de estruturação, além do definido no PAF - Programa de Ação Fiscal e de Monitoramento, seguem normativos internos ou replicam processos recebidos da antiga Diace. Nesse sentido, encaminhamos em anexo a Nota nº 1063/2017/Previc - que trata da transferência das atividades de monitoramento.”

1.2. Normativos relacionados à atuação da CGMO, em especial à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais, contábeis e de investimentos dos planos administrados pelas EFPC, e à produção de informações e de subsídios para as demais áreas da Autarquia; e

“Segue em anexo a Portaria nº 277, de 20/03/2018, que estabelece critérios para priorização do atendimento dos subsídios emitidos pela CGMO.”

1.3. Cópias das planilhas eletrônicas, denominadas “Ranking Dinâmico”, produzidas pela CGMO em 2018, juntamente com as cópias dos correspondentes meios de envio das citadas planilhas para a área usuária das informações.

“A construção do ranking dinâmico está detalhada na Portaria nº 277, de 20/03/2017. Em anexo, segue planilha com o ranking das AFDD, conforme posição atual. A planilha é disponibilizada à CGFD através do Sharepoint, no link <http://difis.previc.gov/cgfd>.”

Item 2. Informar sobre os seguintes assuntos, disponibilizando a respectiva documentação comprobatória:

2.1. São adotadas rotinas de monitoramento da adimplência das EFPC's no envio dos dados contábeis, atuariais e de investimentos? São recebidos arquivos fora do prazo?

“Sim. Mensalmente são efetuados controles dos envios dos dados contábeis e de investimentos, e anualmente dos envios das demonstrações atuariais e Contábeis. A recepção dos arquivos é feita pelo SICADI e DAWEB, e não existe travamento. Pode-se enviar arquivos mesmo fora do prazo (temos relatórios indicando as intempestividades). Arquivo em anexo: Planilha Anexo CGU - 1 SEI (0152604).”

2.2. São adotadas medidas sancionatórias às EFPC's que não atendam às exigências de prazo relacionadas a entrega dos dados contábeis, atuariais e de investimentos?

“Não. São enviados e-mail e ligações cobrando as inadimplências e em alguns casos enviados ofícios. Processos nºs 44011.004182/2018-71, 44011.002909/2018-86, 44011.004182/2018-71 e 44011.002909/2018-86. Arquivo em anexo: E-MAIL Cobrança (0152609).”

2.3. São recebidos dados com inconsistência? Quais as gestões efetuadas junto às EFPC's quando inconsistências são encontradas durante a validação dos dados? Em que medida são adotadas medidas sancionatórias às EFPC's que não atendam às exigências de relacionadas a entrega dos dados contábeis, atuariais e de investimentos, especificamente a existência de inconsistências relevantes ou dados inverídicos?

“Não. Os sistemas que recepcionam as informações possuem regras de validação e de consistências. Os arquivos que apresentarem alguma irregularidade são rejeitados, sendo enviado e-mail automaticamente as EFPC, comunicando o fato.”

2.4. Como é verificada a fidedignidade dos dados recebidos? São realizados procedimentos que avaliam a veracidade dos dados obtidos por meio de comparação com bases de dados próprias da Previc ou provenientes de fontes externas?

“Não são realizados procedimentos que avaliam a veracidade dos dados.”

2.5. Existe acompanhamento de achados relevantes das auditorias contábeis independentes?

“Sim. É feito uma tabulação dos Pareceres dos Auditores Independentes – PAI, identificando as Entidades com Parágrafos de Ênfase, Ressalvas, Adverso e com Abstenção. Arquivo em anexo: Planilha Anexo CGU - 1 (0152604).”

2.6. Os dados são entregues com formato que permite seu tratamento e produção de informações gerenciais, como, por exemplo, extração, tabulação, padronização, editabilidade e comparabilidade?

“Parcialmente. Os arquivos enviados pelas entidades à DATAPREV (SICADI), permitem seu tratamento e são clonados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI e disponibilizados com defasagem de 2 dias. Entretanto, os arquivos enviados referentes as Demonstrações Contábeis, são enviados em PDF, não permitindo seu tratamento.”

2.7. Como é feito o armazenamento dos dados obtidos e das informações produzidas?

“Os arquivos recepcionados pela DATAPREV e clonados pela CGTI, juntamente com as informações produzidas ficam na rede da PREVIC.”

2.8. Existe batimento dos demonstrativos atuariais com demonstrativos contábeis pelo saldo das contas envolvidas (Reservas Técnicas)?

“Sim. O preenchimento dos Demonstrativos Atuariais é feito no DAWEB, e passam por uma validação com os balancetes contábeis, antes de serem enviados.”

2.9. Existe batimento dos demonstrativos de investimentos com demonstrativos contábeis pelo saldo das contas envolvidas (Ativos)?

“Sim. Os arquivos referentes aos Demonstrativo de Investimentos – DI são enviados até o décimo quinto dia subsequente ao prazo final de encaminhamento do balancete mensal, e são criticados pelas regras de consistência do SICADI, onde se inclui o batimento com as contas dos balancetes contábeis.”

2.10. Existe batimento dos demonstrativos de investimentos com política de investimentos das EFPC's?

“Os batimentos são feitos no DI, conforme limites Resolução CMN nº 3.792 de 28/09/2009.”

2.11. Existem indicadores contábeis, atuariais e de investimentos e/ou matrizes de risco que subsidiem as ações da Coordenação na avaliação de risco dos planos?

“Sim. Possuímos indicadores atuariais, contábeis, governança e investimentos que são disponibilizados aos Escritórios Regionais. Arquivo em anexo: Planilha Indicadores (0152634).”

2.12. Os processos de trabalho da CGMO estão definidos, documentados, formalizados e de conhecimento dos servidores envolvidos?

“Não possuímos processos implementados.”

Item 3. *Com relação à intempestividade/inadimplência no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos, verificou-se a recorrência do fato para determinadas entidades, conforme informações prestadas pela própria Autarquia. Associada a isso, não são impostas sanções, afirmação contida em resposta encaminhada para o item 2.2 da Solicitação de Auditoria nº 201801532-01, de 05/09/2018.*

Todavia, o artigo 82 do Decreto nº 4.942/2003, que regulamentou o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a aplicação das penalidades administrativas, e deu outras providências, estipulou sanções com relação à intempestividade/inadimplência no envio de tais informações pelas EFPC:

“Art. 82. Deixar de prestar à Secretaria de Previdência Complementar informações contábeis, atuariais, financeiras, de investimentos ou outras previstas na regulamentação, relativamente ao plano de benefícios e à própria entidade fechada de previdência complementar, no prazo e na forma determinados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar.

Penalidade: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser cumulada com suspensão de até sessenta dias.”

Ante o exposto, solicitamos esclarecer a situação, em aparente desconformidade ao dispositivo citado.

“Lembramos que as atividades de monitoramento migraram para a DIFIS a cerca de 1 ano. Dando continuidade ao procedimento seguido pela antiga DIACE, com o qual a CGMO compartilha, bem como as demais instâncias da Previc, entendemos não ser producente a emissão de Autos de Infração - AI para os casos de atraso nos envios das declarações por parte das EFPC's pelos seguintes motivos:

a) o processo de emissão de AI's é complexo, sendo feito manualmente e envolvendo além da emissão o julgamento pela DICOL com parecer da CGDC, não possuindo a Previc estrutura suficiente para tal demanda sem que o desempenho das demais funções da DIFIS e da própria Previc fossem prejudicadas;

b) os AI's seriam praticamente em sua totalidade derrubados administrativamente pelo expresso no artigo 22 do citado Decreto nº 4942/2003, que em seu parágrafo 2º diz:

“§2º Desde que não tenha havido prejuízo à entidade, ao plano de benefícios por ela administrado ou ao participante e não se verifique circunstância agravante prevista no inciso II do art. 23, se o infrator corrigir a irregularidade cometida no prazo fixado pela Secretaria de Previdência Complementar, não será lavrado o auto de infração.”

Entendemos que somente se justificará operacionalmente a autuação das EFPC's por atrasos quando o processo de cobrança das entregas dos demonstrativos estiver automatizado, assim como a emissão dos AI's para tais casos. Informamos que tal

processo de automação se iniciou recentemente em conjunto com a TI da Previc, mas ainda está sem prazo definido para conclusão.”

Item 4. *De acordo com o PAF 2018, as Ações de Prevenção são realizadas por grupo específico, designados por portaria, e os resultados são formalizados por meio de Notas que são encaminhadas para a CGMO. Assim, informar sobre o tratamento e o destino dado pela CGMO para as referidas Notas.*

“Foi criado um grupo piloto, composto por 4 auditores fiscais, para monitoramento a partir de indicadores de risco. Durante o ano de 2018 foi escolhido um conjunto de indicadores de despesas administrativas, para que o grupo possa definir os fluxos e processos inerentes a este trabalho e, a partir daí, quantificar a necessidade de pessoal e sistemas, visando a publicação de normativo, previsto para ser publicado até o encerramento do exercício de 2018 com a finalidade de realizar o trabalho de maneira estruturada a partir de janeiro de 2019.”

Item 5. *Quanto à execução das ações de fiscalização em decorrência dos subsídios fiscais:*

a) Informar se existe feedback ou retorno das áreas usuárias das informações produzidas pela CGMO, tais quais a quantidade de AFDD realizadas, os motivos para a não realização de alguma ação priorizada, necessidades de completude e melhorias nas informações geradas, etc. Em caso de existência, encaminhar cópias das comunicações.

“Sim. O acompanhamento das AFDD pode ser feito online, via sharepoint da CGFD e via reuniões do Comitê de Orientação e Consultas - COC, realizadas bimestralmente.”

b) De que forma o Índice de Realização de Ações Fiscais Diretas é divulgado e qual a periodicidade de sua atualização?

“O IAFD é divulgado online no sharepoint da CGFD, no Informe Gerencial Mensal e nas reuniões bimestrais do COC.”

c) O Índice de Realização de Ações Fiscais Diretas é acompanhado pela CGMO para fins de verificação do percentual de execução das AFDD priorizadas?

“Sim. Acompanhamento online via sharepoint da CGFD.”

Item 6. *Disponibilizar, caso exista, normativo ou orientação interna que estabeleça o conteúdo obrigatório dos subsídios fiscais.*

“Há a Portaria Difis/Previc nº 695, de 23 de dezembro de 2014, (SEI 0154546) que define subsídio fiscal em seu art. 5º, item X, anexo; e há um modelo de subsídio fiscal no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Não há um conteúdo obrigatório mínimo.”

Item 7. *Disponibilizar cópia dos subsídios fiscais, bem como dos meios de seus encaminhamentos para as áreas usuárias das informações, referentes a geração de Ações Fiscais Diretas Direcionadas das seguintes EFPC:*

a) FUNPRESC, CNPB: 2011000319

b) FUSESC, CNPB: 1979002665

“Não foram elaborados subsídios fiscais para a definição das AFDD para 2018, embora a Portaria nº 1134 (SEI 0154545), de 11 de dezembro de 2017, em seu art. 4º §1º assim o determine. A priorização e definição das AFDD para 2018 foram feitas com base em matriz de indicadores, elaborada pela CGMO em conjunto com a CGFD e os escritórios regionais (SEI 0154547).”

Item 8. Informar sobre o acompanhamento de planos de benefícios com equacionamento de déficit vigente no tocante à aderência e à suficiência de suas premissas.

“Informamos que para o presente exercício não se está realizando por parte da CGMO o monitoramento quanto aos equacionamentos de déficits das EFPC's. Ressaltamos, porém, que as entidades que estão sob supervisão permanente possuem este acompanhamento pelas equipes fiscais.”

Item 9. Na documentação encaminhada sobre o assunto, não foram identificados indicadores ou subsídios provenientes das ressalvas e das abstenções de opinião das auditorias independentes nas demonstrações dos planos das EFPC. Que tipo de gestão é efetuado junto às entidades e/ou à fiscalização da Previc visando ao monitoramento/correção das supramencionadas situações por ventura identificadas nessas auditorias independentes?

“Informamos que no anexo constante do presente processo (SEI 0152634) consta a planilha “Projeto Monitoramento” onde consta no item governança (pareceres/manifestação) a tabulação dos pareceres de auditoria das entidades, sendo esta planilha encaminhada como subsídio para a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta, com uso pelas equipes fiscais, em especial, as responsáveis pela supervisão permanente.”

Item 10. Da análise da planilha de priorização dos subsídios, foram identificadas 96 ocorrências discriminadas quanto ao indicador-fonte de acordo com a tabela abaixo:

Indicador	Qtde.	%
Déficit/Ativo	22	22,92%
Dependência Patrocinador	19	19,79%
Matriz Atuarial	11	11,46%
Rentabilidade CD	14	14,58%
Risco Crédito	12	12,50%
Risco Liquidez	18	18,75%
Total Geral	96	100,00%

Em relação aos indicadores utilizados como fonte de subsídio, informar:

a) O que cada um deles pretende mensurar?

“As AFDD são ações destinadas a buscar a mitigação de riscos relacionados à governança em áreas específicas, tendo como escopo os planos de entidades não inclusas na Supervisão Permanente. Nesse sentido, consistem também em uma “porta de entrada” para a Supervisão Permanente, caso se verifique que a extensão destes riscos demanda uma ação mais contundente por parte do órgão de supervisão.

Portanto, estes indicadores foram escolhidos por evidenciarem sintomas de falhas no sistema de governança da entidade:

- Déficit/Ativo – indica a proporção do déficit em relação ao ativo. É o sinal mais evidente de falhas gerais, de governança.
- Matriz atuarial – indica a aderência entre as premissas atuariais e o que se tem de fato verificado. A falta de aderência é sintoma de deficiências na gestão do passivo.
- Rentabilidade CD – a baixa rentabilidade indica deficiências na gestão dos ativos dos planos.
- Risco de crédito – também indica deficiências na gestão do ativo, mas com enfoque na qualidade do crédito, e não na rentabilidade contabilizada.
- Risco liquidez – indica deficiências na gestão da compatibilidade entre compromissos e vencimentos de ativos da entidade.”

b) *Como o fazem (breve explanação das planilhas já encaminhadas)?*

“Os indicadores são atualizados quando há alteração em seus componentes (ainda de forma manual, embora o ideal fosse automatizar este processo). A partir daí, são filtrados os planos em situação que provoquem distorções (em retirada de patrocínio, p.ex.). É realizada uma reunião conjunta entre CGFD e CGMO onde se estabelecem as réguas para gravidade, o grau de urgência para cada indicador e, depois, com o auxílio dos escritórios regionais, se avalia a tendência de cada risco apurado. A partir daí a tabela é colocada à disposição da CGFD para, de acordo com a força de trabalho disponível, priorizar as ações fiscais.”

c) *Quais os critérios/parâmetros utilizados na avaliação de Gravidade, Urgência e Tendência dos resultados encontrados?*

Gravidade: diz respeito à intensidade e/ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Tais danos possíveis de serem gerados podem ser avaliados quantitativa ou qualitativamente. No caso das AFDD, os próprios valores obtidos através dos indicadores que fundamentaram a realização da ação podem ser utilizados como parâmetro de gravidade.

Urgência: representa o tempo disponível para a resolução. Nas AFDD corresponde ao entendimento de quais riscos possuem potencial lesivo em menor prazo.

Tendência: É analisada pelo padrão ou previsão de evolução do problema ao longo do tempo, considerando a ausência de uma ação efetiva. Nas AFDD, é feita uma análise caso a caso, com auxílio dos escritórios regionais.”

d) *Existem outros indicadores não contemplados na planilha de ranking? Quais? O que pretendem mensurar? De que forma?*

“Há outros indicadores, mas os escolhidos foram aqueles que representam de forma mais objetiva sintomas de deficiências na governança em cada uma das áreas de interesse nas EFPC. Periodicamente as equipes se reúnem e podem ser trocados, incluídos ou suprimidos indicadores, desde que se provem mais aptos a identificar os riscos que as AFDD’s buscam combater. Por exemplo, estamos discutindo um novo risco que englobe aderência atuarial e déficit, que espelharia melhor a solvência dos planos.”

Item 11. De acordo com o art. 19 da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004:

“Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer na EFPC, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.”

Nesse sentido, informar sobre o eventual acompanhamento ou produção de subsídios a partir das informações produzidas pelos Conselhos Fiscais, como também das irregularidades e/ou ressalvas de seus Pareceres quando do envio das respectivas Demonstrações Contábeis?

Item 12. *Informar sobre o eventual monitoramento das despesas administrativas das Entidades, inclusive no que concerne aos limites estabelecidos pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009. Em caso positivo, de que forma é realizado?*

“Informamos que no anexo constante do presente processo (SEI 0152634) consta a planilha “Projeto Monitoramento” onde consta no item 2. Contábil (com periodicidade anual) a evolução da taxa de administração/carregamento de 2010 até 2017. Esta planilha é encaminhada como subsídio para a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta, com uso pelas equipes fiscais, em especial, as responsáveis pela supervisão permanente.”

Item 13. *Disponibilizar cópia dos normativos que regulam o envio, pelas EFPC, das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios que administram.*

“Os prazos estão definidos na Instrução PREVIC/DC nº 10, de 27 de setembro de 2017 - DOU DE 03/10/2017.”

Item 14. *Disponibilizar cópia da Portaria que elenca as Entidades Sistematicamente Importantes para o exercício 2019, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017. Em caso de não publicação, informar os motivos.*

“Segue em anexo a Portaria Previc nº 580, de 29/05/2017 (SEI 0155602).”

Item 15. *Em análise aos dados dos indicadores de risco disponibilizados a esta equipe de auditoria, foi identificada a inadimplência de algumas EFPC no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos. Assim, solicitamos esclarecer em que medida a ausência de tais dados influencia na priorização das ações de fiscalização diretas nas EFPC quando da elaboração do ranking dinâmico. “No ranking dinâmico para geração das AFDD, pode-se eventualmente ser preciso utilizar informações menos atualizadas que o ideal, no caso de atraso de envio de informações por parte da entidade.”*

Item 16. *Informar se há troca regular de informações entre a CGMO e a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos, que dados são disponibilizados/compartilhados, por qual meio o é feito e com quais finalidades.*

“Os indicadores de riscos de solvência, de liquidez e de crédito são realizados na CGIR, e utilizados pela CGMO.”

Item 17. *Com relação à intempestividade/inadimplência no envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos, verificou-se a recorrência do fato para determinadas entidades, conforme informações prestadas pela própria Autarquia.*

Associada a isso, não são impostas sanções, afirmação contida em resposta encaminhada para o item 2.2 da Solicitação de Auditoria nº 201801532-01, de 05/09/2018.

Todavia, o artigo 82 do Decreto nº 4.942/2003, que regulamentou o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a aplicação das penalidades administrativas, e deu outras providências, estipulou sanções com relação à intempestividade/inadimplência no envio de tais informações pelas EFPC:

“Art. 82. Deixar de prestar à Secretaria de Previdência Complementar informações contábeis, atuariais, financeiras, de investimentos ou outras previstas na regulamentação, relativamente ao plano de benefícios e à própria entidade fechada de previdência complementar, no prazo e na forma determinados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar.

Penalidade: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser cumulada com suspensão de até sessenta dias.”

Ademais, foram identificadas as seguintes situações que fragilizam a atuação da Autarquia no acompanhamento do envio dessas informações:

a) Inadequação dos mecanismos de identificação de não envio e de envio fora do prazo das informações, a partir dos sistemas envolvidos na sua recepção, particularmente a ausência de relatórios gerenciais no SICADI;

b) Inexistência de rotina operacional definida, formalizada e documentada relacionada ao monitoramento e cobrança do envio das informações;

c) Fragilidade dos instrumentos de controle (planilha eletrônica alimentada a partir de fontes externas e ausência de monitoramento das políticas de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC) e de cobrança do envio das informações (mensagens eletrônicas encaminhadas manualmente); e

d) Inadequação das cobranças efetuadas, como a sua intempestividade (balancetes contábeis de abril e de maio de 2018 sendo cobrados em agosto de 2018) e a ausência de estipulação de prazos para o envio dos demonstrativos não encaminhados.

Ante o exposto, solicitamos esclarecer os fatos relatados, em especial a não lavratura de autos de infração, em aparente desconformidade com o decreto supracitado, como também informar as providências adotadas e a adotar visando mitigá-los/eliminá-los.

“a) Apesar da inadequação dos mecanismos de identificação de não envio e envio fora do prazo, tais verificações são realizadas mesmo que de forma manual. Informamos que já foi realizada demanda à TI para ser iniciado processo de automação de cobrança das entregas dos demonstrativos, porém, ainda está sem prazo definido para conclusão.

b) Quanto a inexistência de rotina operacional definida, formalizada e documentada para a cobrança do envio das informações informamos que, uma vez que se caminha para a automatização de tais cobranças, optou-se por realizar tal mapeamento, formalização e documentação no âmbito do projeto que será desenvolvido juntamente com a TI.

c) Quanto a fragilidade dos instrumentos de controle e de cobrança do envio das informações tal ponto será contemplado de forma satisfatória no referido projeto de automação de cobrança das entregas dos demonstrativos.

d) Quanto a inadequação das cobranças efetuadas, como a intempestividade e a ausência de estipulação de prazos para o envio dos demonstrativos não encaminhados informamos que será dada maior prioridade para tal processo de cobrança. Enquanto o processo de automatização das cobranças não esteja implementado, passaremos a realizar a

cobrança em prazo previamente estipulado, por meio de ofícios e com a estipulação de prazos para atendimento.

Em relação a não lavratura de autos de infração informamos que com o processo de automatização do controle das entregas pretendemos que tais autuações sejam automáticas, de acordo com os critérios estabelecidos.

Enquanto o processo de automatização das cobranças não esteja implementado, e com as adequações descritas no item "d" acima, passaremos a gerar subsídios fiscais para a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para os casos em que não sejam cumpridos os prazos de entrega e/ou reincidências."

Item 18. *Disponibilizar cópia da matriz de priorização de AFDE vigente em 2018.*

"Apresentamos, em anexo, a planilha com a priorização das AFDE's (SEI 0159674)."

Item 19. *Disponibilizar cópias de dois subsídios fiscais, a título de exemplo, referentes à AFDE encaminhados para a área de fiscalização em 2018.*

"Apresentamos, em anexo, a título de exemplo, cópia dos processos referentes ao Subsídio Fiscal 17 de 2018 (SEI 0159583) e ao Subsídio Fiscal 18 de 2018 (SEI 0159584)."

Item 20. *Descrever o processo de trabalho em estudo referente às AFDD por parte da CGMO, considerando a elaboração de subsídios fiscais e a priorização das ações de fiscalização.*

"Em 2018 devido ao início das atividades de AFDD's foi gerado apenas o ranking dinâmico sem a geração de subsídios para que não houvesse atraso maior no início das fiscalizações. De acordo com o processo descrito na Portaria nº 227, de 20 de março de 2018, os indicadores serão gerados frequentemente e a partir deles haverá atualização do ranking dinâmico, as AFDD's para o ano de 2019 deverão ser acompanhadas de subsídios contendo a descrição detalhada do motivo da seleção, bem como das planilhas geradoras do indicador."

Item 21. *Tendo em vista que a pontuação atribuída a cada plano das EFPC, segundo os critérios de gravidade, urgência e tendência, não possui parâmetros de referência que diferenciem as graduações de 1 a 5, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de que a subjetividade do servidor encarregado da avaliação possa influenciar no resultado do ranking de priorização.*

"Informamos que quando da implementação dos critérios de gravidade, urgência e tendência para a priorização dos subsídios fiscais foram realizadas reuniões entre a CGMO e a CGFD onde se discutiram critérios para o estabelecimento das pontuações, porém, tais critérios não foram transcritos para a norma. Julgamos que no processo de estabelecimento da pontuação sempre haverá subjetividade, porém, com a revisão do processo por mais de um servidor (Coordenador ou Coordenador-Geral) quando do encaminhamento dos subsídios tal subjetividade fica mitigada."

Item 22. *Informar sobre estudos para elaboração de indicadores/trilhas para monitoramento de despesas administrativas que subsidiem as Ações Fiscais Diretas, contemplando também seus objetivos e a informação de prazo para implementação.*

"Informamos que foram elaborados 21 indicadores, em planilha Excel "INDICADORES – PGA (JUL-2018), SEI (0159166). Esses indicadores serão utilizados para avaliação dos gastos realizados pela entidade na gestão dos planos de benefícios. Em que pese o

trabalho já desenvolvido pela CGMO, o grupo de trabalho citado no item 23 também encaminhará tal questão.”

Item 23. *Informar sobre estudos para elaboração de indicadores/trilhas que avaliem a mutação da carteira pela detecção investimentos de maior risco e que subsidiem as Ações Fiscais Diretas, contemplando também seus objetivos e a informação de prazo para implementação.*

“Informamos que na elaboração do Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento de 2019 está sendo contemplada a criação de um grupo de trabalho, composto por 4 auditores fiscais, para monitoramento a partir de indicadores de risco. Além do monitoramento dos indicadores já existentes para todas as EFPC’s, tal grupo definirá os fluxos e processos inerentes a este trabalho, além de realizar estudos e propostas para a elaboração de novos indicadores, dentre eles os relacionados as mutações das carteiras de investimentos.”

Item 24. *Informar sobre as ações realizadas pela Previc para detecção/prevenção de fraudes e gestão temerária, informando também a área responsável por isso.*

“A Previc tem participação ativa na operação Greenfield, assim como diversas outras operações da Polícia Federal e Ministério Público Federal. Os trabalhos são desenvolvidos pelos servidores designados na Portaria nº 177, de 02 de março de 2018, com a elaboração de Notas, Autos de Infração e subsídios técnicos para os demais órgãos de persecução criminal.”

Item 25. *Informar qual o tratamento dispensado às opiniões modificadas (ressalvas e abstenções) das auditorias independentes para as Entidades que não estão sob Supervisão Permanente (20 casos identificados na planilha do PAI).*

“Essas informações serviram como um dos critérios na seleção das entidades com maiores riscos para análise das Demonstrações Contábeis no ano de 2017. Nota Técnica nº 2924/2017/PREVIC - Processo nº 44011.008714/2017-69. SEI (0159317)”

Item 26. *Em relação ao indicador de liquidez:*

a) Por que contempla o monitoramento dos ativos de somente 396 planos?

“Só entram no sistema de liquidez os planos BD. Os planos CD não enviam fluxos de seus passivos (DPAP) e para os CV não conseguimos segregar sua carteira de ativo que teria provisão (BD).”

b) Por que não há informação de investimentos para 79 planos (investimentos zerados)?

“Dos 80 planos identificados sem investimentos temos a seguinte situação:

- 73 estão encerrados;*
- 3 em retirada de patrocínio e não constam mais investimentos;*
- 1 sem atividades;*
- 1 em liquidação;*
- 1 ainda não entrou em funcionamento; e*
- 1 está em situação normal, mas não possui investimentos.”*

c) Explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados a partir da planilha de indicadores de liquidez.

“A classificação apresentada no questionamento se refere ao índice ILA5 enquanto que para a planilha de AFDD’s foi utilizado o índice ILR5.

Em linha geral foram selecionados os planos com os maiores valores para o índice ILR5. Após a seleção foram excluídos os planos que estavam em supervisão permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados. Por fim, a tabela foi enviada aos escritórios regionais que realizaram verificação sobre ações em andamento relacionadas ao plano, tendo sido realizadas novas exclusões. Após as exclusões foi definido um ponto de corte para cada indicador e os planos restantes foram classificados de acordo com a gravidade do maior para o menor. Entre os indicadores foi estabelecida uma ordem de urgência para o tratamento em reunião realizada entre a CGMO e a CGFD. Por fim, a tendência foi analisada por cada escritório.”

Item 27. *Em relação ao indicador de crédito, explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados.*

“A classificação apresentada no questionamento se refere ao índice PE/TPA ou PE/TTP enquanto que para a planilha de AFDD’s foi utilizado o índice PEA/Investimentos Totais (IT).

Em linha geral foram selecionados os planos com os maiores valores para o índice PEA/IT. Após a seleção foram excluídos os planos que estavam em supervisão permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados. Por fim, a tabela foi enviada aos escritórios regionais que realizaram verificação sobre ações em andamento relacionadas ao plano, tendo sido realizadas novas exclusões. Após as exclusões foi definido um ponto de corte para cada indicador e os planos restantes foram classificados de acordo com a gravidade do maior para o menor. Entre os indicadores foi estabelecida uma ordem de urgência para o tratamento em reunião realizada entre a CGMO e a CGFD. Por fim, a tendência foi analisada por cada escritório.”

Item 28. *Em relação ao indicador de dependência do patrocinador, explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados.*

“Em linha geral foram selecionados os planos com os maiores valores para o índice DEP_201711. Após a seleção foram excluídos os planos que estavam em supervisão permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados. Por fim, a tabela foi enviada aos escritórios regionais que realizaram verificação sobre ações em andamento relacionadas ao plano, tendo sido realizadas novas exclusões. Após as exclusões foi definido um ponto de corte para cada indicador e os planos restantes foram classificados de acordo com a gravidade do maior para o menor. Entre os indicadores foi estabelecida uma ordem de urgência para o tratamento em reunião realizada entre a CGMO e a CGFD. Por fim, a tendência foi analisada por cada escritório.”

Item 29. *Em relação ao indicador de solvência, explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados.*

“O índice de solvência não foi utilizado como critério para a classificação dos planos na planilha de AFDD’s.”

Item 30. *Em relação à matriz atuarial, explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados.*

“O arquivo de indicadores que havia sido enviado anteriormente referia-se a matriz de risco atuarial para o ano de 2018. A que foi utilizada para a elaboração da planilha de AFDD’s foi a matriz de risco atuarial de 2017 (SEI 0159592).

Em linha geral foram selecionados os planos com o maior risco detectado no índice NívelBDSoma da planilha. Após a seleção foram excluídos os planos que estavam em supervisão permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados. Por fim,

“a tabela foi enviada aos escritórios regionais que realizaram verificação sobre ações em andamento relacionadas ao plano, tendo sido realizadas novas exclusões. Após as exclusões foi definido um ponto de corte para cada indicador e os planos restantes foram classificados de acordo com a gravidade do maior para o menor. Entre os indicadores foi estabelecida uma ordem de urgência para o tratamento em reunião realizada entre a CGMO e a CGFD. Por fim, a tendência foi analisada por cada escritório.”

Item 31. *Em relação ao indicador de rentabilidade, identificaram-se várias situações de menor performance sem seleção como subsídio, a depender da amplitude do horizonte temporal a ser examinado. Explicitar os critérios para seleção e ponderação no ranqueamento dos subsídios selecionados a partir do indicador de rentabilidade.*

“Em linha geral foram selecionados os planos com menor rentabilidade no ano de 2017. Após a seleção foram excluídos os planos que estavam em supervisão permanente, planos assistenciais, planos em extinção e encerrados. Por fim, a tabela foi enviada aos escritórios regionais que realizaram verificação sobre ações em andamento relacionadas ao plano, tendo sido realizadas novas exclusões. Após as exclusões foi definido um ponto de corte para cada indicador e os planos restantes foram classificados de acordo com a gravidade do maior para o menor. Entre os indicadores foi estabelecida uma ordem de urgência para o tratamento em reunião realizada entre a CGMO e a CGFD. Por fim, a tendência foi analisada por cada escritório.”

Item 32. *Disponibilizar cópias dos seguintes subsídios fiscais referentes à AFDE, encaminhados para a área de fiscalização em 2018:*

<i>Nº</i>	<i>Assunto</i>	<i>EFPC</i>	<i>SEI do Subsídio fiscal/Execução</i>
49/2018	<i>FIP BR Educacional</i>	<i>Petros</i>	<i>44011.006074/2018-33</i>
38/2018	<i>Global Equity Properties FIP</i>	<i>Fapes</i>	<i>44011.000415/2018-67</i>
41/2018	<i>Brasil Energia Renovável FIP</i>	<i>Elettra</i>	<i>44011.005069/2018-11</i>
46/2018	<i>FIM FPI LP</i>	<i>Serpros</i>	<i>44011.002352/2018-83</i>

“Segue anexo ao processo as cópias dos subsídios fiscais (SEI 0160999).”

Item 33. *Em complemento à resposta ao item 17 da Solicitação de Auditoria nº 201801532_05, de 08/10/2018, disponibilizar cópia da demanda feita à área de TI, contemplando as tratativas visando sanar os fatos identificados e o cronograma de implementação da solução de TI, relacionados com o não encaminhamento das informações contábeis, atuariais e de investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.*

“Segue anexa ao processo cópias da Nota 1302/2018 sobre automatização das atividades monitoramento e de e-mail à CGTI (SEI 0161034).”

Item 34. *Em complemento à resposta ao item 25 da Solicitação de Auditoria nº 201801532_05, de 08/10/2018, solicitamos informar/disponibilizar:*

a) A classificação quanto ao risco contábil disposta na Nota Técnica nº 2.924/2017/PREVIC é realizada anualmente?

“Sim, é realizada anualmente até o final do exercício seguinte às demonstrações.”

b) Disponibilizar os Anexos I e II da referida Nota;

“Os anexos solicitados foram incluídos no processo SEI (0165816 e 0165817).”

c) Relacionar as AFDD's desenvolvidas no decorrer de 2017 cujo escopo contenha a análise das Demonstrações Contábeis de 2016.

“Informamos que as AFDD's começaram a ser desenvolvidas em 2018 e, portanto, não englobaram as análises das Demonstrações Contábeis de 2016. Por outro lado, conforme o risco detectado na Nota, foram selecionadas EFPC's para análise desta coordenação. Além disso, as EFPC's que estavam sob supervisão em 2017, tiveram as suas Demonstrações Contábeis do ano de 2016 analisadas pelas respectivas equipes fiscais.””.

As análises dessas manifestações iniciais fornecidas pela Autarquia encontram-se consignadas nos respectivos Achados de Auditoria.

Por fim, e após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a Autarquia encaminhou as seguintes manifestações adicionais, por meio da Nota nº 255/2019/PREVIC, de 11 de março de 2019, contemplando considerações sobre as recomendações preliminarmente elaboradas, além de providências em andamento:

“Trata-se de análise do Relatório Preliminar de Auditoria 201801532 – Auditoria na Coordenação-Geral de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento – encaminhado pela Controladoria-Geral da União – CGU, à Previc através do Ofício nº 2334/2019/DPB/SFC-CGU, de 12 de fevereiro de 2019. A presente análise visa formalizar as considerações realizadas pela Previc na reunião com a equipe de auditores da CGU, pela busca conjunta de soluções, realizada em 28/02/2019. (...)

Seguem as considerações sobre cada uma das recomendações, assim como responsáveis e sugestão de prazo para atendimento:

Recomendação 1: Apresentamos a seguir o cronograma de desenvolvimento e de implementação da solução de TI, denominada Monitoramento de Conformidade, contendo prazos, responsáveis e produtos gerados em cada fase. O cronograma encontra-se inserido no processo SEI nº 44011.005607/2018-60 (0189537).

Item	Produto	Prazo	Responsável
Plataforma básica do sistema	Sistema para sustentar todos os módulos do monitoramento	abr/19	CGTI
Controle entrega Balancete	Módulo controle entrega mensal dos balancetes contábeis	abr/19	CGTI/CMO
Controle entrega DI	Módulo controle entrega mensal dos DI	mai/19	CGTI/CMO
Controle entrega XML 5.0	Módulo controle entrega mensal dos XML 5.0	jun/19	CGTI/CMO
Controle entrega PI	Módulo controle entrega anual da PI	nov/19	CGTI/CMO
Controle entrega DPAP	Módulo controle entrega anual DPAP	nov/19	CGTI/CMO
Controle entrega DA	Módulo controle entrega anual das DA	nov/19	CGTI/CMO
Controle entrega Demonstrações Financeiras	Módulo controle entrega anual Demonstrações Financeiras	nov/19	CGTI/CMO
Controle limites 4661	Módulo controle mensal de desenquadramentos limites 4661	mar/20	CGTI/CMO
Indicadores de monitoramento	Módulo indicadores de monitoramento	jun/20	CGTI/CMO

Recomendação 2: O Sistema em desenvolvimento prevê a automatização das rotinas operacionais relacionadas ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, e a cobrança para envio quando identificada intempestividade ou inadimplência nos novos prazos estipulados pela Autarquia. Porém, uma vez que a lavratura de Autos de Infração - AI, é atividade privativa dos Auditores-Fiscais da RFB, conforme Art. 60

da Lei Nº 12.154, de 23 dezembro de 2009, e que o monitoramento é realizado também por servidores de outros cargos da Previc, não encontra amparo legal a emissão de AI diretamente pelo sistema, devendo este procedimento seguir o trâmite de elaboração de subsídios fiscais para a Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFD/DIFIS. (...)

Recomendação 3: Concordamos com a efetivação da cobrança do envio, com prazo previamente estipulado para atendimento, enquanto o processo de automatização das cobranças não esteja implementado por meio da solução de TI. Porém, nos utilizaremos da Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Regime de Previdência Complementar operado por EFPC (em anexo), anteriormente à elaboração de subsídios fiscais e lavratura de AI. (...)

Recomendação 4: Processo em andamento com a elaboração de Nota para melhor detalhar os parâmetros de referência para os critérios de priorização criados pela Portaria nº 227, de 20 de março de 2018, tanto para as Ações Fiscais Diretas específicas - AFDEs, quanto para as Ações Fiscais Diretas Direcionadas - AFDDs.

Recomendação 5: Recomendação com os requisitos mínimos para os subsídios fiscais constará da Nota citada no item 4.

Recomendação 6: A manualização das rotinas operacionais se encontra em processo de elaboração na Coordenação. Já foram levantadas as tarefas de cada área e iniciaremos a elaboração formal do manual.

Recomendação 7: Entendemos que já possuímos uma rotina para o levantamento das informações contábeis, seu mapeamento e elaboração de matriz de risco contábil. Para as Entidades sob supervisão permanente, as análises sobre as opiniões modificadas, parágrafos de ênfases e relatórios de auditoria já são realizadas. Para este ano, tornaremos o processo mais tempestivo com a geração da matriz até 30/06/2019.

Recomendação 8 e 9: O escopo do trabalho do Grupo de Trabalho de Indicadores da Difis - GTID, engloba a elaboração, implementação e avaliação de novos indicadores, além do seu monitoramento. A análise dos indicadores será apresentada pelo grupo em seu relatório final.

Recomendação 10: Inicialmente, conforme seu cronograma de implementação, o GTID está trabalhando no desenvolvimento de indicadores da área de investimentos, porém, a partir de 04/2019 será iniciado os trabalhos na área de atuária, já estando programada a institucionalização da matriz atuarial com o seu posterior aperfeiçoamento.

Recomendação 11 e 12: As recomendações referem-se a indicadores gerados pela Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos – CGIR. Ademais, estes dois indicadores foram retirados da matriz dinâmica das AFDDs para 2019 por não terem se mostrado efetivos nas fiscalizações realizadas, tendo sido substituídos por novos indicadores.

Recomendação 13: O monitoramento do ambiente regulatório dos investimentos (limites e vedações da norma) está contemplado na segunda fase do projeto de automatização, conforme cronograma apresentado.

Recomendação 14: Tal recomendação refere-se ao escopo de trabalho do próprio GTID. (...)".